



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

**OBJETO:** Qualificação, seleção e contratação de até 3 (três) agências de publicidade para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.

**MODALIDADE:** Concorrência.

**TIPO:** Melhor Técnica.

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

**VALOR:** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- Data: 06 de setembro de 2019;
- Horário: 9:00 horas;
- Local: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Edifício do Plenário, 3º Andar, Auditório Legislativo (Sala da CCJ), CEP 80530-911 - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**RETIRADA DO EDITAL:** No endereço eletrônico  
<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/compras-e-licitacoes/suprimentos/licitacoes-e-contratos>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Pelo e-mail  
[licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

### SUMÁRIO DO EDITAL

1. Disposições iniciais	4
2. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos	4
3. Objeto	5
4. Valor da licitação e recursos orçamentários	9
5. Condições de Participação	10
6. Retirada do Edital	11
7. Informações e esclarecimentos sobre o Edital	11
8. Impugnação do Edital	12
9. Credenciamento de representantes	13
10. Entrega da Proposta Técnica	14
11. Entrega da Proposta de Preços	16
12. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica	16
13. Julgamento das Propostas Técnicas	21
14. Apresentação e elaboração da Proposta de Preços	31
15. Julgamento das Propostas de Preços	32
16. Julgamento final das Propostas	33
17. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação	34
18. Análise dos Documentos de Habilitação	38
19. Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica	38
20. Divulgação dos atos licitatórios	40
21. Recursos administrativos	40
22. Procedimentos licitatórios	40
23. Homologação e Adjudicação	46
24. Valor Contratual e Recursos orçamentários	46
25. Condições pré-contratuais e contratuais	47
26. Garantia	49



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

<b>27. Execução dos serviços</b>	<b>50</b>
<b>28. Remuneração e pagamento</b>	<b>51</b>
<b>29. Fiscalização</b>	<b>51</b>
<b>30. Sanções administrativas</b>	<b>52</b>
<b>31. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>52</b>
<b>32. Disposições finais</b>	<b>53</b>
<b>Anexo I – Termo de Referência</b>	<b>56</b>
<b>Anexo II – Briefing</b>	<b>75</b>
<b>Anexo III - Modelo de Procuração e Declaração</b>	<b>98</b>
<b>Anexo IV – Modelo de Formatação do Plano de Comunicação - Guide Line</b>	<b>99</b>
<b>Anexo V - Modelo de Declaração de que Reúne as Condições de Habilitação Exigidas no Edital - art. 84, § 2º, da Lei Estadual nº 16.508/07</b>	<b>102</b>
<b>Anexo VI – A – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração</b>	<b>103</b>
<b>Anexo VI – B – Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>	<b>104</b>
<b>Anexo VI – C – Declaração de Compromisso</b>	<b>105</b>
<b>Anexo VII - Manual de Seleção Interna das Agências</b>	<b>106</b>
<b>Anexo VIII - Minuta de Contrato</b>	<b>128</b>
<b>Anexo IX - Modelo de Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora – art. 7º, inc. XXXIII, da CF</b>	<b>157</b>
<b>Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente</b>	<b>158</b>
<b>Anexo XI - Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse</b>	<b>159</b>
<b>Anexo XII - Termo Sigilo e Confidencialidade</b>	<b>160</b>
<b>Anexo XIII – Questionário de Integridade</b>	<b>162</b>
<b>Anexo XIV – Declaração de veracidade das informações do questionário de integridade</b>	<b>168</b>



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Primeiro Secretário, Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, doravante denominada ALEP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Ato da Comissão Executiva nº 155/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Edição nº 1.683, de 12 de março de 2019, com a substituição da servidora Sandra Terezinha Muniz Moreira Borges de Macedo, matrícula nº 40.133, pela servidora Márcia do Rocio Remins, matrícula nº 40.628, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2075/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Edição nº 1.743, de 10 de junho de 2019, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo **melhor técnica**, para contratação de até **3 (três) agências de publicidade**, para prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional, com o objetivo de manter a sociedade paranaense permanentemente informada, bem como de ampliar sua participação nas decisões do Poder Legislativo Estadual e de atender aos princípios e iniciativas de interesse público, em respeito ao direito à informação e ao princípios da publicidade e da transparência.

**1.2** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

**1.3** A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

**2.1** Os invólucros com a Proposta Técnica serão recebidos como segue:

- Data: 06 de setembro de 2019 - Horário: 9:00 horas;
- Local: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Edifício do Plenário, 3º Andar, Auditório Legislativo (Sala da CCJ), CEP 80530-911 - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**2.1.1** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

4/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**2.2** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação especificada.

**2.3** O Invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, será recebido e aberto em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

**2.4** Não serão recebidos invólucros com Propostas e com documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou por meio de empresa especializada em entregas fora do horário e do procedimento disposto no item 9.5 deste Edital.

**2.5** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

## 3. OBJETO

**3.1** Constitui o objeto da presente licitação a qualificação, seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até 3 (três) agências de publicidade, doravante denominadas AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável para até 60 (sessenta) meses, para prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, que compreendem, dentre outros, aos abaixo relacionados:

**a)** O conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias, informar o público em geral e tornar mais transparente a comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP;

**b)** Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;

**c)** Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

**d)** Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo do Estado do Paraná;

**e)** Realização de pré-testes de campanha vinculados à concepção e criação de campanhas, peças, materiais publicitários e ações publicitárias interativas tendo por objetivo testar a campanha junto ao seu público-alvo, buscando levantar o entendimento dos conceitos e das mensagens a serem transmitidas, bem como identificar a linha criativa mais adequada.

**e.1)** A metodologia a ser utilizada na pesquisa é a qualitativa, com a realização de grupos de discussão presenciais (em quantidade necessária, tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**e.2)** Os grupos de discussão presenciais poderão ser substituídos por outras técnicas de pesquisa, dependendo dos custos orçados;

**e.3)** No caso de o pré-teste identificar eventual necessidade de alteração técnica do escopo pré-definido nos itens acima, será solicitada e negociada entre as partes;

**f)** Realização de pesquisa de imagem e grau de conhecimento da sociedade em relação à ALEP no início da execução do contrato, que deverá ser repetida anualmente, de modo a aferir a eficiência, eficácia e validade das campanhas implementadas e da linha criativa executada no período;

**f.1)** A pesquisa de aferição da eficiência das campanhas servirá, além do propósito de sua própria validação, para justificar à sociedade paranaense o investimento dos recursos públicos com a publicidade institucional e seus propósitos elencados no objeto desta licitação.

**3.1.1** Também integram o objeto dessa contratação, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados, a serem executados diretamente pelas agências selecionadas, ou por meio de contratações de fornecedores especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE:

**a)** Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;

**a.1)** As pesquisas e avaliações previstas acima terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato;

**a.2)** O estudo e as avaliações previstos no item a.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (off-line), bem como os meios digitais (online) e outras tecnologias, prevendo, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados;

**b)** Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários ou de produção de material para uso institucional não publicitário;

**c)** Planejamento, criação e produção de peças para uso específico em mídias digitais, além da geração de relatórios analíticos da presença digital;

**d)** Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos da ALEP, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- e) Utilização de tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação em meios digitais, valendo-se de todas as ferramentas atualmente disponíveis, tais como DMP – Data Management Platform ou DSP – Demand Side Platform -, mídia programática, Adserver, entre outros; e novas que vierem a ser disponibilizadas;
- f) Qualquer outra forma inovadora de expansão dos efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir e que se enquadre nestas características e seja reconhecida pela ALEP;
- g) Aquisição e gerenciamento de mídia online em diferentes plataformas digitais, mídia programática, quando for o caso, e também para aplicativos mobile;
- h) Utilização de plataformas de SEO – Search Engine Optimization - sempre que necessário;
- i) Planejamento, criação e produção de vídeos institucionais para utilização em não mídia, eventos de interesse da ALEP, escolas, bibliotecas, entre outros;

**3.1.2** A contratação dos serviços objeto da presente licitação tem como objetivo a divulgação dos atos da ALEP, por meio de publicidade institucional e, em respeito ao direito à informação e aos princípios da publicidade e da transparência, promover a difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, buscando ampliar a prestação de contas de seus atos à sociedade paranaense, além de ampliar a participação no acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Estadual.

**3.1.3** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos nas alíneas a.1 e a.2 do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**3.2** Os serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**3.3** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**3.4** Para a prestação dos serviços poderão ser contratadas até 3 (três) agências de publicidade, doravante denominadas AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

**3.5** Se em decorrência das regras do Edital e da legislação aplicável, não restarem 3 (três) AGÊNCIAS que sejam possíveis de contratação, serão contratadas as AGÊNCIAS vencedoras, sendo duas ou apenas uma, se for o caso, e, a seu exclusivo juízo, a ALEP decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar ou não nova licitação para contratação de novas agências.

**3.6** Os serviços objeto da presente concorrência serão de execução indireta e contratados com agência de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 8.666/93 e os demais requisitos do edital.

**3.7** De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa SECOM relativa à matéria, observadas as regras estabelecidas na Lei nº Federal nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

**3.8** A AGÊNCIA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965 e com as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.9** A AGÊNCIA não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no subitem 3.1.

**3.9.1** Quanto aos serviços previstos no subitem 3.1.1, em todos os quesitos relacionados, poderá a agência subcontratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos fornecedores junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.

**3.10** Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme manual do Anexo VII deste Edital.

**3.11** A CONTRATADA atuará mediante convocação da CONTRATANTE, procedendo-se o estabelecido no art. 1º § 4º da Lei Federal nº 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas nos subitens 3.1 e 3.1.1, devendo os serviços de publicidade ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação.

**3.12** Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da CONTRATANTE, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**3.13** A CONTRATANTE poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes;

**3.14** As AGÊNCIAS selecionadas deverão, no ato da assinatura do contrato, anexar declaração de que não será repassado à CONTRATANTE o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.

**3.15** As AGÊNCIAS deverão fornecer à CONTRATANTE relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a sua efetivação.

**3.16** As AGÊNCIAS deverão reverter à CONTRATANTE parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**3.17** A publicidade oficial, consubstanciada na publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no Diário Oficial, não está contemplada no objeto desta licitação.

## **4. VALOR DA LICITAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O valor máximo da presente licitação está estimado em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** pelos primeiros **12 (doze)** meses.

**4.2** As despesas pertinentes ao objeto da licitação em referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Unidade 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Atividade 4000 Processos Legislativos  
Natureza/ Elemento nº 3390.3988 – Serviços de Publicidade Institucional.

**4.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

**4.4** No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**4.5** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**4.5.1** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderá participar desta concorrência a AGÊNCIA de publicidade que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

**5.2** Não poderá participar desta concorrência a AGÊNCIA:

**a)** que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**b)** que esteja com o direito de licitar suspenso perante a Administração Direta e ou Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedade de Economia Mista, ou Serviços Sociais Autônomos, do Estado do Paraná;

**c)** cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

**d)** cujos sócios, dirigentes, controladores, empregados ou responsáveis técnicos ou legais integrem a Subcomissão Técnica ou sejam ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em Empresas Públicas, Autarquias e Sociedade de Economia Mista, ou Serviços Sociais Autônomos, do Estado do Paraná;

**e)** estrangeira que não funcione no País;

**f)** que estiver reunida em consórcio.

**g)** cujo Invólucro nº 1:

**g.1)** apresente em sua parte externa a identificação da LICITANTE ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE antes da abertura do Invólucro nº 2;

**g.2)** esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

**5.3** Nenhuma LICITANTE poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

**5.4** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a LICITANTE:

**a)** a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro

10/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

padronizado previsto no subitem 10.1.1.3 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.5** A LICITANTE assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a ALEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **6. RETIRADA DO EDITAL**

**6.1** Este Edital poderá ser obtido pela internet, no seguinte endereço eletrônico:

a) <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/compras-e-licitacoes/suprimentos/licitacoes-e-contratos>

**6.1.1** As empresas interessadas em participar do processo licitatório devem credenciar previamente um representante para retirar o envelope padronizado e demais acessórios a serem disponibilizados pela ALEP, por meio do endereço eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).

**6.1.2** O cadastro do representante deve observar o disposto no item 9 do presente Edital, sendo que para o credenciamento prévio a documentação que o credencia poderá ser enviada digitalizada para o endereço eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br), devendo apresentar a via original no momento de retirada do envelope.

**6.1.3** No momento de retirada do envelope, as LICITANTES deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação o Questionário de Integridade (Anexo XIII) e a Declaração de Veracidade das Informações (Anexo XIV), em envelope específico.

**6.1.4** Os interessados deverão acompanhar no endereço eletrônico <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/compras-e-licitacoes/suprimentos/licitacoes-e-contratos> a eventual publicação de informações sobre esta concorrência, inclusive antes da entrega das Propostas.

## **7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**7.1** Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, apenas mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

11/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

a) pelo e-mail: [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br);

b) por ofício, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**7.1.1** A LICITANTE não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

**7.2** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação exclusivamente mediante divulgação na internet, sem informar a identidade da LICITANTE consulente, no seguinte endereço eletrônico: <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/compras-e-licitacoes/suprimentos/licitacoes-e-contratos>

**7.3** As LICITANTES devem acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

**7.4** Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnicas previstos no subitem 2.1.

## 8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**8.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - o cidadão que não se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das propostas;

II - a LICITANTE que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.

**8.1.1** Considera-se LICITANTE, para efeito do inciso II do subitem 8.1, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste instrumento editalício.

**8.2** O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que supostamente viciam o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h ou das 14h às 17h, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no 4º andar do Edifício Administrativo, Diretoria de Apoio Técnico - DAT, sito na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR.

**8.2.1** O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que supostamente viciam o Edital, também poderá ser enviado para o seguinte endereço

12/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

eletrônico: [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br).

**8.3** A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 8 será recebida como mera informação.

**8.4** A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.5** As impugnações serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do disposto no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**9.1.** Para participar deste certame, o representante da LICITANTE apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, conforme item 2.1.

**9.1.1** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade. É considerada cópia autenticada aquela expedida eletronicamente pela Junta Comercial, com selo de autenticidade passível de conferência pela internet.

**9.1.2** Caso o preposto da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do Modelo de Procuração/Credenciamento que constitui o Anexo III deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**9.1.3** Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos documentos de Habilitação.

**9.2** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**9.3** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões, exceto se, por ocasião das sessões seguintes, o instrumento de mandato ou eleição

13/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

para cargo de administração estiverem expressamente revogados ou por fim de prazo.

**9.4** Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

**9.5** Caso a LICITANTE não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no presente Edital (subitem 2.1).

## **10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, nos termos deste Edital.

**10.1.1 Invólucro nº 1:** O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes.

**10.1.1.1** O Invólucro nº 1 deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, composto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

**10.1.1.2** Somente será aceita pela ALEP a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária no Invólucro nº 1 fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.1.1.3** O Invólucro nº 1 será padronizado e fornecido previamente pela ALEP sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

**10.1.1.4** O Invólucro padronizado para a apresentação da Proposta Técnica – Invólucro nº 1 deverá ser retirado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no 4º andar do Edifício Administrativo, Diretoria de Apoio Técnico - DAT, sito na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, mediante prévio agendamento pelo correio eletrônico [licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacaocomunicacao@assembleia.pr.leg.br). No ato da retirada do INVÓLUCRO nº 1, o representante da LICITANTE deverá apresentar à ALEP o(s) documento(s) que conferem poderes específicos para retirar o Invólucro ou para representar a LICITANTE na forma dos itens 9.1 a 9.5 deste Edital, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

**10.1.1.5** O Invólucro nº 1 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, com o lacre fornecido pela ALEP, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.

**10.1.1.6** Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da LICITANTE.

**10.1.2 Invólucro nº 2:** O invólucro nº 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes.

**10.1.2.1** O Invólucro nº 2 deverá conter a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

**10.1.2.2** O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da LICITANTE

Concorrência nº 001/2019

**10.1.2.3** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da LICITANTE, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da LICITANTE.

**10.1.2.4** O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela LICITANTE e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**10.1.3 Invólucro nº 3:** O invólucro nº 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes.

**10.1.3.1** No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**10.1.3.2** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da LICITANTE

Concorrência nº 001/2019

**10.1.3.3** O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados terão a identificação da LICITANTE. Os documentos serão assinados na última página e rubricados nas demais.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**10.1.3.4** O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela LICITANTE e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**10.1.3.5** O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## **11. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO Nº 4**

**11.1** A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

**11.1.1** O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4  
Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da LICITANTE  
Concorrência nº 001/2019

**11.1.2** O Invólucro nº 4 será providenciado pela LICITANTE e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**12.1** A LICITANTE deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos abaixo indicados.

**12.1.1** As LICITANTES deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos nas Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, neste Edital, e demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.

**12.1.2** O atendimento aos normativos acima referidos deverá ser comprovado por Proposta Técnica contemplando: **a)** Plano de Comunicação Publicitária; **b)** Capacidade de Atendimento; **c)** Repertório e **d)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**12.1.3** A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**12.1.4** O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado em 2 (duas) vias – 01 (uma) Não Identificada e 01 (uma) Identificada – que deverão ser acondicionadas separadamente nos Invólucros nº 1 e 2, respectivamente.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – Invólucro nº 1

**12.2.** As LICITANTES apresentarão Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing constante do Anexo II deste Edital.

**12.2.1** A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

**12.2.2** A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, e Estratégia de Mídia e Não Mídia) deverá ser:

- a) redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;
- b) elaborada em papel A4 branco com gramatura entre 75 e 90g/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- c) com espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita a partir da borda e 2 cm nas margens inferior e superior;
- d) texto e numeração das páginas em fonte Arial 12, na cor preta;
- e) espaçamento simples entre linhas e duplo após os títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) textos justificados;
- g) sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;
- h) com todas páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira folha interna, pelo editor de textos, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- i) em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- j) capa e contracapa em papel A4 branco, com gramatura entre 75 e 90g/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- k) sem identificação da LICITANTE.
- l) elaborada conforme modelo do Anexo IV.

**12.2.3** Os quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observando as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos gráficos e/ou tabelas devem ser editados na fonte Arial tamanho 10;
- c) deverão ser apresentados separadamente do caderno.

**12.2.4** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas dos quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária serão aceitos em papel A4 e também em papel A3, que deverá ser dobrado e estar adequado para leitura e entendimento, dentro desta especificação, impressos na orientação paisagem.

**12.2.5** As tabelas, gráficos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ser elaboradas com fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e ser editadas em cores.

**12.2.6** Os exemplos mencionados não deverão conter identificação de sua autoria e

17/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

**12.2.7** No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha da Ideia Criativa, as LICITANTES utilizarão como referencial a verba indicada no briefing (Anexo II). Para custos de produção considerar valores de mercado. Para custos de mídia, considerar valores de tabela cheia dos veículos, sem desconto. Não poderão ser computados os custos internos.

**12.2.8** Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 12 (doze) páginas, devendo as LICITANTES observar o seguinte:

- a) os roteiros das peças de Ideia Criativa, os textos, tabelas, gráficos e planilhas correspondentes não serão computados nesse limite de páginas;
- b) os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes à Estratégia de Mídia e Não Mídia não serão computados nesse limite de páginas;
- c) os roteiros das peças, os textos, tabelas, gráficos e planilhas relativos à Ideia Criativa e a Estratégia de Mídia e Não Mídia deverão ser apresentados separadamente do caderno;
- d) os gráficos e/ou tabelas do Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária também deverão ser apresentados separadamente do caderno.

**12.2.9** O Plano de Comunicação Publicitária deverá compreender os seguintes quesitos:

**a) Raciocínio Básico** – apresentação em que a LICITANTE deve demonstrar sua compreensão sobre as informações expressas no briefing (Anexo II) e que são importantes para a comunicação publicitária, além de apresentar um diagnóstico das necessidades de comunicação para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação definidos pela ALEP;

**b) Estratégia de Comunicação Publicitária** – apresentação em que a LICITANTE deve defender, em linhas gerais, o partido temático e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação definidos pela ALEP, além de explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;

**c) Ideia Criativa** - texto em que a LICITANTE limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária e a defesa da ideia criativa, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da ALEP. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico;

**c.1)** Como parte do quesito ideia criativa, a LICITANTE apresentará campanha publicitária online e off-line com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata a alínea "c". Os exemplos de peças só poderão ser

18/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

apresentados sob a forma de roteiro, “layout”, “story-board” impresso ou roteiro de “spot” de rádio, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante, limitados a 10 (dez) no total. Entende-se por “meio”: TV, Rádio, Internet - computadores (desktops, laptops, notebooks e assemelhados), Internet - dispositivos móveis (tablets e smartphones), Revista, Jornal, Mídia exterior (outdoor, painéis assemelhados, ponto de ônibus, backbus, banca de revista etc.), e enxoval de campanha;

**d) Estratégia de Mídia e Não Mídia** – texto de no máximo 03 (três) páginas, não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas, em que a LICITANTE deverá, de acordo com as informações do briefing (Anexo II) e com a verba colocada como referencial para a campanha:

**d.1)** demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvo da campanha;

**d.2)** indicar o uso dos recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, se houver.

**12.3** O plano de distribuição das peças e as tabelas deverão ser apresentados em caderno separado.

**12.4** A critério da ALEP, as ações de comunicação poderão, ou não, vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na hipótese de a agência vir a formalizar o contrato de prestação de serviço.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada – Invólucro nº 2**

**12.5** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

### **Capacidade de Atendimento – Invólucro nº 3**

**12.6** A LICITANTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira folha interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal.

**12.6.1** Os documentos e informações e o caderno específico não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do, ou ligue ao, Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação.

**12.7** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos em que a LICITANTE apresentará:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**a) clientes:** relação nominal dos principais clientes atendidos pela LICITANTE à época da apresentação da Proposta Técnica, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

**b) equipe:** quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que estarão à disposição da execução dos serviços à ALEP, discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e mídia digital, novas mídias, novas tecnologias e atendimento, conforme quantidade mínima descrita no item 25.13.2 deste Edital.

**c) infraestrutura:** as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

**d) informações de marketing:** discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocarão regularmente à disposição da ALEP, sem ônus adicional, durante a execução dos serviços;

**d.1)** A ALEP se reserva ao direito de solicitar, durante a execução do contrato, o instrumento de contratação do instituto de pesquisa, observada a categoria da AGÊNCIA registrada no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**12.8** Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto dos contratos a serem formalizados em decorrência desta licitação. Caso a substituição de profissionais seja necessária, os currículos resumidos com comprovação de experiência equivalente ou superior, deverão ser submetidas para prévia aprovação da ALEP.

## **Repertório – Invólucro nº 3**

**12.9** O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos e/ou exibidos pelas LICITANTES, nos últimos 5 (cinco) anos, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

**12.9.1** As LICITANTES deverão apresentar 2 (dois) “cases”, sendo, preferencialmente, ao menos 1 (um) deles de abrangência estadual, podendo envolver um ou mais Estados.

**12.9.2** As LICITANTES deverão apresentar 5 (cinco) peças para cada “case”, sendo, no mínimo, em 03 (três) tipos de mídia ou não mídia diferentes, em que um deles poderá ser de mídia digital. As peças deverão ser numeradas de ‘1 a 5’, a critério da LICITANTE.

**12.9.3** Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação das LICITANTES, título, data de produção, período de veiculação/ exposição/ exibição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/expôs/exibiu, premiações e reconhecimentos alcançados, no Brasil e no exterior, se houver. As peças eletrônicas e os spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em CD, DVD ou pen drive; e as peças gráficas, em

20/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

proporções que possibilitem manuseio e leitura, indicando suas dimensões originais.

## **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Invólucro nº 3**

**12.10** A LICITANTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, os quais devem ter sido produzidos e veiculados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que um deles pode referir-se a case veiculado em meio digital.

**12.10.1** Deverão ser apresentados relatos de 2 (dois) casos, da seguinte forma:

- a) máximo de 2 (duas) páginas cada, sendo, preferencialmente, ao menos 1 (um) deles de abrangência estadual,
- b) um dos casos poderá ser de mídia digital;

**12.10.2** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados neste subitem não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**12.10.3** As peças eletrônicas e/ou os spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em CD, DVD ou pen drive; e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

## **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**13.1** A Subcomissão Técnica prevista no subitem 19.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das LICITANTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**13.2** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito abaixo elencados, sendo aplicada objetivamente a pontuação prevista de acordo com a Planilha de Avaliação.

**13.2.1 Plano de Comunicação Publicitária:** o Plano de Comunicação Publicitária compreende os seguintes quesitos:

**13.2.1.1 Raciocínio Básico:** entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:

- a) das características da ALEP e das atividades que sejam significativas para sua comunicação institucional;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ALEP com os paranaenses;
- c) do papel da ALEP no atual contexto social, político e econômico;
- d) do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos pela ALEP no briefing

21/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

(Anexo II), em relação à linha específica de comunicação sugerida pela LICITANTE.

**13.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:** entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos em relação à natureza e qualificação da ALEP e ao desafio e objetivos de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ALEP perante a sociedade paranaense;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para superação do desafio e alcance dos objetivos de comunicação da ALEP;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) a capacidade de concatenar os conhecimentos sobre a ALEP, o contexto no qual se insere, o seu desafio e seus objetivos de comunicação perante os paranaenses e a verba disponível.

**13.2.1.3 Ideia Criativa:** entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:

- a) sua adequação aos objetivos de comunicação da ALEP e à estratégia de comunicação publicitária sugerida;
- b) as soluções inovadoras capazes de contribuir para o posicionamento e os atributos desejados pela ALEP;
- c) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta e de desdobramentos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados, em especial para ambiente digital;
- d) a simplicidade e didática da forma sob a qual se apresenta;
- e) sua pertinência às atividades da ALEP e à sua inserção nos contextos social, econômico e político;
- f) as proposições inovadoras e sua originalidade considerando as possibilidades do meio digital, novas mídias e novas tecnologias;
- g) a exequibilidade das peças;
- h) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças aos meios de comunicação.

**13.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:** entende-se por Estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação:

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura, audição e comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos canais próprios de comunicação da ALEP;
- e) a economicidade da aplicação da verba estabelecida para a campanha e a otimização da solução de mídia e não mídia proposta na estratégia apresentada para o

22/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

atingimento dos públicos-alvo estabelecidos no briefing (Anexo II).

**13.2.2 Capacidade de Atendimento:** entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da LICITANTE;
- b) a experiência dos profissionais indicados pela LICITANTE em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da ALEP;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a LICITANTE colocará regularmente à disposição da ALEP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**13.2.3 Repertório:** entende-se por Repertório para fins desta licitação:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a LICITANTE se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza e objetividade da exposição das informações prestadas.

**13.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação:

- a) a evidência de planejamento estratégico publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

**13.3** A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será apurada segundo metodologia indicada na Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos do item 13.7 deste Edital, na qual estão apontadas as notas e a pontuação máxima atribuídas objetivamente a cada item e subitem nos respectivos quesitos e subquesitos.

**13.3.1** Conforme previsto nas planilhas mencionadas no item 13.3, a pontuação máxima resultará das seguintes pontuações parciais:

- a) Plano de Comunicação Publicitária - 70 (setenta) pontos;
  - a1) Raciocínio Básico – 12 (doze) pontos, sendo no máximo 3 (três) pontos para cada subitem;
  - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 24 (vinte e quatro) pontos, sendo no máximo 4 (quatro) pontos para cada subitem;
  - a3) Ideia Criativa – 24 (vinte e quatro) pontos, sendo no máximo 3 (três) pontos para cada subitem;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- a4)** Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez) pontos, sendo no máximo 2 (dois) pontos para cada subitem;
- b)** Capacidade de Atendimento - 12 (doze) pontos, sendo no máximo 3 (três) pontos para cada subitem;
- c)** Repertório - 9 (nove) pontos, divididos da seguinte forma:
  - c1)** Repertório Case 1 - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) de pontos, sendo para cada subitem o máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de pontos;
  - c2)** Repertório Case 2 - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) de pontos, sendo para cada subitem o máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de pontos;
- d)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 9 (nove) pontos, divididos da seguinte forma:
  - d1)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Case 1 - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) de pontos, sendo para cada subitem o máximo de 1,125 (um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos) de pontos;
  - d2)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Case 2 - pontuação máxima 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) de pontos, sendo para cada subitem o máximo de 1,125 (um inteiro e cento e vinte e cinco milésimos) de pontos;

**13.3.2** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, com duas casas decimais, respeitados os critérios e limites constantes na Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos.

**13.3.2.1** A pontuação final de cada LICITANTE corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**13.3.2.2** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**13.3.2.3** Persistindo a diferença de pontuação prevista, após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**13.4** Serão classificadas as Propostas Técnicas das LICITANTES que atenderem a todas as condições a seguir:

- a)** obtiverem pontuação final igual ou superior a 80 pontos;
- b)** obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 8,4 (oito inteiros e quatro décimos) pontos em Raciocínio Básico;
- c)** obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 16,8 (dezesesseis inteiros e oito décimos) pontos em Estratégia de Comunicação;





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- d) obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 16,8 (dezesesseis inteiros e oito décimos) pontos em Ideia Criativa;
- e) obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 7 (sete) pontos em Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- f) obtiverem pontuação igual ou superior a 8,4 (oito inteiros e quatro décimos) pontos no quesito Capacidade de Atendimento;
- g) obtiverem pontuação igual ou superior a 6,3 (seis inteiros e três décimos) pontos no quesito Repertório;
- h) obtiverem pontuação igual ou superior a 6,3 (seis inteiros e três décimos) pontos no quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- i) não obtiverem pontuação 0 (zero) em nenhum quesito ou subquesito;
- j) atenderem as demais exigências deste Edital.

**13.5** Em caso de empate, serão consideradas como mais bem classificadas as LICITANTES que tiverem obtido as maiores pontuações nos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária, observando-se a ordem abaixo, até que se obtenha o desempate:

- a) Raciocínio Básico
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Repertório;
- g) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**13.5.1** Persistindo o empate será adotado sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo. Caso o sorteio não ocorra na sessão, todas as licitantes serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

**13.5.2** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo.

**13.6** Será desclassificada a Proposta:

- a) que não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) cuja pontuação não alcançar 80 (oitenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem o os subitens 13.2.1.1 a 13.2.1.4 e 13.2.2. a 13.2.4.
- d) não atingir a pontuação mínima indicada nas alíneas “b” a “h”, do subitem 13.4.

**13.7** – Planilha de Avaliação dos Quesitos e Subquesitos:

Quesito	Subquesito	Pontuação Máxima	Critério Objetivo	Pontos	Bloco
---------	------------	------------------	-------------------	--------	-------



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Plano de Comunicação ou Publicitária	Raciocínio Básico (a)	12	a1) características da ALEP e das atividades que sejam significativas para sua comunicação institucional	3	12
			a2) natureza, da extensão e da qualidade das relações da ALEP com os paranaenses	3	
			a3) papel da ALEP no atual contexto social, político e econômico	3	
			a4) desafio e objetivos de comunicação estabelecidos pela ALEP no briefing (Anexo II), em relação à linha específica de comunicação sugerida pela LICITANTE	3	
	Estratégia de Comunicação Publicitária (b)	24	b1) adequação do partido temático e do conceito propostos em relação à natureza e qualificação da ALEP e ao desafio e objetivos de comunicação	4	24
			b2) consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos	4	
			b3) riqueza de desdobramentos positivos do conceito	4	



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

			proposto para a comunicação da ALEP perante a sociedade paranaense		
			b4) adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para superação do desafio e alcance dos objetivos de comunicação da ALEP	4	
			b5) consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta	4	
			b6) capacidade de concatenar os conhecimentos sobre a ALEP, o contexto no qual se insere, o seu desafio e seus objetivos de comunicação perante os paranaenses e a verba disponível	4	
	Ideia Criativa (c)	24	c1) adequação aos objetivos de comunicação da ALEP e à estratégia de comunicação publicitária sugerida;	3	24
			c2) soluções inovadoras capazes de contribuir para o posicionamento e os atributos desejados pela ALEP	3	



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

			c3) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta e de desdobramentos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados, em especial para ambiente digital	3	
			c4) simplicidade e didática da forma sob a qual se apresenta	3	
			c5) pertinência às atividades da ALEP e à sua inserção nos contextos social, econômico e político	3	
			c6) proposições inovadoras e sua originalidade considerando as possibilidades do meio digital, novas mídias e novas tecnologias	3	
			c7) exequibilidade das peças	3	
			c8) compatibilidade da linguagem utilizada nas peças aos meios de comunicação	3	
	Estratégia de Mídia e Não Mídia (d)	10	d1) conhecimento dos hábitos de leitura, audição e comunicação dos segmentos de público prioritários	2	10
			d2) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	2	



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

			d3) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2	
			d4) pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos canais próprios de comunicação da ALEP	2	
			d5) economicidade da aplicação da verba estabelecida para a campanha e a otimização da solução de mídia e não mídia proposta na estratégia apresentada, para o atingimento dos públicos-alvo estabelecidos no briefing (Anexo II).	2	
Capacidade de Atendimento	12		e1) porte e a tradição dos clientes atuais da licitante	3	12
			e2) experiência dos profissionais indicados pela licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da ALEP	3	
			e3) adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais	3	



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

			que estarão à disposição da execução do contrato		
			e4) relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da ALEP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato	3	
Repertório (Case 1)		4,5	f1) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver	1,5	4,5
			f2) qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material	1,5	
			f3) clareza e objetividade da exposição das informações prestadas	1,5	
Repertório (Case 2)		4,5	f4) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver	1,5	4,5
			f5) qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material	1,5	
			f6) clareza e objetividade da	1,5	

30/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

			exposição das informações prestadas		
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Case 1	4,5	g1) evidência de planejamento estratégico publicitário	1,125	4,5
			g2) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	1,125	
			g3) relevância dos resultados apresentados	1,125	
			g4) concatenação lógica da exposição	1,125	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Case 2	4,5	g5) evidência de planejamento estratégico publicitário	1,125	4,5
			g6) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	1,125	
			g7) relevância dos resultados apresentados	1,125	
			g8) concatenação lógica da exposição	1,125	

## 14. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**14.1** A Proposta de Preços deverá:

- a)** ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4, conforme item 11 deste Edital;
- b)** ser apresentada em caderno único, em papel que identifique a LICITANTE, com suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- c)** elaborada em três documentos distintos, descritos nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 – Anexos VI – A, VI – B e VI – C.

**14.2** A LICITANTE deverá apresentar Proposta de Preços Sujeitos a Valoração, a ser

31/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

elaborada apenas com as informações constantes do modelo do Anexo VI – A deste Edital.

**14.3** A LICITANTE deverá apresentar Declaração de que a elaboração de sua proposta foi feita de forma independente, nos termos do Modelo constante do Anexo VI – B deste Edital.

**14.4** A LICITANTE deverá elaborar Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI – C deste Edital, na qual:

- a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à ALEP as vantagens obtidas;
- b) informará que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade os custos com transporte e seguro;
- c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo VIII);
- d) informará estar ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato, constante do Anexo VIII deste Edital.

**14.4.1** A Declaração do subitem 14.4 deverá ser feita sob as penas da lei, sendo responsável a empresa e o responsável legal que a assinou, administrativa, civil e criminalmente, caso seja descoberto que não representa aquilo que aparenta.

**14.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**15.1** As Propostas de Preços das LICITANTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**15.2** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**15.3** Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo que constitui o Anexo VI – A deste Edital, ressalvado que **NÃO** será aceito:

a) desconto de 0% (zero por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela LICITANTE;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços

32/168





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

**c)** percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**d)** percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

**15.4** No tocante ao desconto de mídia, as AGÊNCIAS deverão reverter à CONTRATANTE parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**15.5** Será considerada a proposta de melhor preço pela ALEP aquela que contemple, a melhor oferta em cada um dos quesitos do item 15.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, independentemente se composta por ofertas de diferentes LICITANTES.

## **16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**16.1** O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

**16.2** Serão vencedoras do julgamento final das Propostas até 3 (três) LICITANTES que tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, em conformidade com as exigências deste Edital.

**16.3** Se alguma das 3 (três) LICITANTES mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas não tiver apresentado a proposta de menor preço, conforme item 15.5 deste Edital, e não concordar em praticá-lo, nos termos da negociação prevista no inciso II, § 1º, do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação prevista no certame, observada a mesma previsão legal.

**16.4** A LICITANTE que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## 17. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**17.1** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**17.1.1** Os documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5  
Documentos de Habilitação  
Nome empresarial e CNPJ da LICITANTE  
Concorrência nº 001/2019

**17.1.2** O Invólucro nº 5 será providenciado pela LICITANTE e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**17.1.3** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da LICITANTE e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**17.1.4** Os documentos de Habilitação, preferencialmente, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

**17.2** Para se habilitar, a LICITANTE deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens 17.2.1 a 17.3.

**17.2.1** A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade dos responsáveis legais da LICITANTE;
- b)** registro comercial, em caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c.1)** os documentos mencionados na alínea “c” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

34/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- c.2) não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d.1) não será aceita certidão simplificada de arquivamento no cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**17.2.2** A Regularidade Fiscal e trabalhista deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o local da sede da LICITANTE, abrangendo todos os encargos previdenciários;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativas ou de Não Contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado, do Distrito Federal e do Município em que estiver localizada a sede da LICITANTE;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme Inciso V do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93), nos termos do Anexo IX deste Edital;
- h) declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo, para sua habilitação, nos termos do Anexo X deste Edital.

**17.2.2.1** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**17.2.2.2** Será considerada como regular a LICITANTE cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa.

**17.2.3** A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) uma ou mais declarações, até o máximo de 3 (três), fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a LICITANTE prestou à declarante serviços compatíveis com o do objeto desta concorrência, representados, no mínimo,

35/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

pelas atividades descritas no subitem 3.1 deste Edital, para certificação da qualidade técnica desempenhada pela licitante;

**b)** certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposição do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010;

**c)** no caso de AGÊNCIA que não tenha sede, escritório ou sucursal em Curitiba ou na região metropolitana, declaração de que, caso venha a constituir-se em uma das vencedoras deste certame, instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a estrutura mínima prevista no subitem 25.13.2 deste Edital.

**17.2.4** A Qualificação Econômico-financeira deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

**a)** certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor (ou distribuidores), ou Tribunal de Justiça, da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de Habilitação ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**b.1)** a LICITANTE com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, autenticadas pela Junta Comercial;

**b.2)** entenda-se por “na forma da lei”:

**I** - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da LICITANTE, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

**II** - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/1976);

**III** - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária,

36/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**17.2.4.1** A comprovação da boa situação financeira da LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

**a)** do balanço referido na alínea “b” do subitem 17.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b)** das demonstrações contábeis referidas na alínea “b1” do subitem 17.2.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}}$$

**17.2.4.2** Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 17.2.4.1 serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**17.2.4.3** A LICITANTE que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, do subitem 17.2.4.1, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**17.2.4.4** Os documentos de que tratam as alíneas “b” e “b.1” do subitem 17.2.4 deverão estar assinados pelo responsável pela contabilidade da LICITANTE, com a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**17.3** Se a licitante tiver filial, todos os documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**17.4** O certificado de registro cadastral, desde que válido, sem pendências, emitido pelo DEAM-SEAP, substitui os documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal, exceto os itens “g” e “h” do subitem 17.2.2, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

**17.5** A licitante classificada no julgamento final desta concorrência que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será inabilitada, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 18.1.1.

## **18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1** A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as LICITANTES que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**18.1.1.** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**18.2** Para a análise da habilitação das LICITANTES, na forma do subitem 18.1 também serão realizadas consultas ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## **19. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**19.1** Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**19.2** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**19.2.1** Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional

38/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Legislativo do Estado do Paraná.

**19.3** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, 3 (três) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Legislativo do Estado do Paraná, todos previamente cadastrados pela ALEP.

**19.3.1** A relação dos nomes referidos no subitem 19.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**19.3.2** O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Legislativo do Estado do Paraná, nos termos dos subitens 19.2.1 e 19.3.

**19.3.3** Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de alguns dos titulares.

**19.3.4** A relação prevista no subitem 19.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Legislativo do Estado do Paraná.

**19.3.5** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 19.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

**19.3.5.1** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**19.3.6** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 19.

**19.3.6.1** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 19.3.

**19.3.6.2** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**19.3.7** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 19.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por

39/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

qualquer interessado.

**19.3.8** Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo XI e Anexo XII deste Edital.

## **20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**20.1** A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná seja obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

## **21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1** Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem colocar endereço do item 10.1.1.4

**21.2** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.3** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**21.4** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da LICITANTE.

**21.5** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

**21.6** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de LICITANTE e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a ALEP – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **22. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**22.1** Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

**22.1.1** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital.

**22.1.2** Os representantes das LICITANTES presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**22.1.3** A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**22.1.3.1** No atendimento ao subitem 22.1.3 a Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da ALEP, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preços e nos documentos de Habilitação apresentados pelas LICITANTES, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**22.1.4** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**22.1.5** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**22.1.6** Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**22.1.7** Qualquer tentativa de LICITANTE influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**22.1.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**22.1.9** Se os invólucros das LICITANTES desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a

41/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a ALEP providenciará sua destruição.

**22.1.10.** Fica proibida a captação de imagem por fotos ou qualquer tipo de gravação dos Planos de Comunicação Publicitária, a fim de garantir sigilo.

### **Primeira Sessão**

**22.2** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das LICITANTES, por meio do documento exigido no subitem 9.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

**22.2.1** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação:

- a) se não estiver identificado;
- b) se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE **antes da abertura do Invólucro nº 2;**
- c) se não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- d) se não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pela ALEP.

**22.2.1.1** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 22.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma LICITANTE.

**22.2.2** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e analisar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, separadamente, para análise, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3; o que constará expressamente na ata da sessão;
- e) informar que as LICITANTES serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

**22.2.2.1** A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 22.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das LICITANTES possam, ainda que acidentalmente, identificar a

42/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**22.2.2.1.1** Antes de serem abertos para análise e conferência dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

**22.2.2.2** Se, ao analisar e conferir os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das LICITANTES constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a LICITANTE e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**22.2.3** A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**22.2.4** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**22.2.5** Se houver desistência expressa de todas as LICITANTES do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 22.2.6 e seguintes. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado das decisões na forma do item 20, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

**22.2.6** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, acompanhados dos questionamentos das LICITANTES relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**e)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

**f)** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**22.2.6.1** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 13.6 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**22.2.6.1.1** O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da LICITANTE antes da abertura dos Invólucros nº 2.

**22.2.7** As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 22.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos e subquesitos da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada LICITANTE.

### **Segunda Sessão**

**22.3** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as LICITANTES, na forma do item 20 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

**a)** identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

**b)** abrir os Invólucros nº 2;

**c)** cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

**d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

**e)** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das LICITANTES classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**22.3.1** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão

44/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

### **Terceira Sessão**

**22.4** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as LICITANTES, na forma do item 20 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d)** analisar o cumprimento, pelas LICITANTES, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço, nos termos do subitem 15.5 e dar conhecimento do resultado aos representantes das LICITANTES presentes;
- f)** efetuar com a LICITANTE mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista no inciso II do § 1º do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da Proposta de menor preço, entre as LICITANTES classificadas;
- g)** adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais LICITANTES, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h)** declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto nos subitens 13.4 e 15.5, a LICITANTE que:
  - h.1)** tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, **ou**
  - h.2)** tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha concordado em praticar a Proposta de menor preço, entre as propostas apresentadas pelas LICITANTES classificadas;
- i)** informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço será publicado na forma do item 20 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Quarta Sessão**

**22.5** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e

45/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

de Preços, na forma do item 20, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** verificar a manutenção das condições de participação pelas LICITANTES, nos termos do item 5 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes ou por comissão por eles indicada;
- d)** analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e)** colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f)** informar:
  - f.1)** que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 20 deste Edital, com a indicação das LICITANTES habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - f.2)** que será publicado na forma do item 20 deste Edital o nome da(s) LICITANTE(S) vencedora(s) desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**23.1** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta Concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à(s) LICITANTE(S) vencedora, observado o disposto no subitem 32.10 deste Edital.

**23.2** Será vencedora desta Concorrência a LICITANTE que:

- a)** tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- b)** tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 15, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no inciso II, § 1º, do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- c)** tenha sido habilitada, observadas as disposições dos itens 17 e 18 deste Edital.

## **24. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**24.1** A soma dos valores a serem contratados resultantes desta concorrência está estimada em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto no subitem 3.10 deste Edital.

**24.2** Os recursos para a execução dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Órgão - 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Unidade 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Atividade 4000 Processos Legislativos  
Natureza/ Elemento nº 3390.3988 – Serviços de Publicidade Institucional.

**24.3** Se a ALEP optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**24.4** A ALEP se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade do valor contratual estimado e dos recursos orçamentários previstos.

## **25. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS**

**25.1** As LICITANTES vencedoras terão o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VIII deste Edital, e o prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 26 deste Edital.

**25.1.1** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da ALEP, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pelas respectivas vencedoras.

**25.1.1.1** Se as LICITANTES vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados para assinar os respectivos contratos e ou apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a ALEP poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da LICITANTE que deixou de assinar os contratos e ou apresentar a garantia, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**25.1.2** Antes da celebração dos contratos a ALEP efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

**25.2** Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**25.2.1** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**25.3** A ALEP poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser

47/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às CONTRATADAS qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 130, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**25.4** A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ALEP, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**25.5** Às CONTRATADAS poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados com as mesmas.

**25.6** Será da responsabilidade das CONTRATADAS o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**25.7** Obrigam-se também as CONTRATADAS por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.

**25.8** As CONTRATADAS, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à ALEP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

**25.9** As CONTRATADAS só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da ALEP, se houver expressa autorização.

**25.10** É vedado às CONTRATADAS caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

**25.11** As CONTRATADAS se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência e em vigência o Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativas do Estado do Paraná, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**25.12** A ALEP avaliará, anualmente, os serviços prestados pelas CONTRATADAS, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

**25.13** As CONTRATADAS centralizarão o comando da publicidade, objeto desta licitação, em Curitiba ou na região metropolitana, onde, para esse fim, manterão sede, escritório ou sucursal.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**25.13.1** A seu juízo, as CONTRATADAS poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**25.13.2** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura dos contratos, as CONTRATADAS deverão comprovar que possuem, em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à ALEP, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 1 (um) na área de produção gráfica e 1 (um) na área de produção eletrônica;
- e) 1 (um) na área de mídia;
- f) 1 (um) na área de mídia digital.

**25.14** Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas LICITANTES vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

## **26. GARANTIA**

**26.1** Será exigida das licitantes vencedoras prestação de garantia, em favor da ALEP, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**26.2** Se a LICITANTE optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela CONTRATANTE no Banco Itaú S.A.

**26.3** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a ALEP como beneficiária;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da ALEP.

**26.4** A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não

49/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

participem do capital ou da direção da LICITANTE.

**26.4.1** A carta de fiança deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à ALEP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**26.5** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a ALEP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

## **27. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**27.1** Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal n.º 4.680/1965 e os Decretos Federais n.º 57.690/1966 e 4.563/2002, bem como as demais normas da legislação publicitárias em vigor.

**27.2** As pessoas físicas e jurídicas devem ser previamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para fornecer às CONTRATADAS, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**27.3** O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o subitem anterior, exigirá sempre a apresentação pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**27.4** Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**27.5** Não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a

50/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

demanda, as CONTRATADAS poderão apresentar orçamentos de empresas não cadastradas, mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

**27.6** Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas à CONTRATANTE, para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, sempre que possível.

**27.7** O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade, a CONTRATANTE:

- a)** se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**27.8** As CONTRATADAS estão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**27.9** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

## **28. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**28.1** A remuneração às CONTRATADAS, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo VIII), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

**28.2** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo VIII).

## **29. FISCALIZAÇÃO**

**29.1** A gestão do contrato caberá aos servidores URSULA POLI e MARLI MARLEI BENTHIEN ZAUNIR e, e a fiscalização caberá ao Gestor de Publicidade MARLO LITWINSKI, que registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## 30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**30.1** Será aplicada às LICITANTES vencedoras multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 24.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

**30.1.1** O disposto no subitem precedente não se aplica às LICITANTES convocadas na forma do subitem 25.1.1.

**30.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS, sem justificativa aceita pela ALEP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo VIII).

## 31. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**31.1** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:

**31.1.1** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), que deverá ser inserida no Envelope nº 5 - Habilitação.

**31.2** Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.

**31.3** A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.

**31.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

**31.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da ALEP (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

**31.6** A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a

52/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

ALEP adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**31.7** O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

**31.8** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da licitante e com o n.º do CNPJ e endereço respectivo;
- b) todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam ser fornecidos pela matriz;
- c) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**31.9** A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará na imediata inabilitação da empresa e consequente desclassificação do pleito.

## **32. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**32.2** A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as AGÊNCIAS classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**32.2.1** A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**32.3** Até a assinatura dos contratos, as LICITANTES vencedoras poderão ser desclassificadas se a ALEP tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

**32.3.1** Se ocorrer a desclassificação de LICITANTE vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a ALEP poderá convocar as LICITANTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**32.4** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais CONTRATADAS não for prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a ALEP poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

**32.5** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de

53/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à ALEP.

**32.5.1** A ALEP reserva-se ao direito de verificar se a qualificação do profissional substituto é equivalente ou superior à do substituído, aprovando em seguida a substituição, se for o caso.

**32.5.2** Se houver descumprimento do item 32.5 ou 32.5.1, a LICITANTE fica sujeita às sanções dispostas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**32.6** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as LICITANTES.

**32.7** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da ALEP, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas LICITANTES, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência, bem como o sigilo acerca da identidade do proponente, nos termos art. 6º, incisos XII e XIII, art. 9º, § 1º e art. 11, todos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**32.8** Se houver indícios de conluio entre as LICITANTES ou de qualquer outro ato de má-fé, a ALEP comunicará os fatos verificados à sua Controladoria-Interna e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**32.9** É proibido a qualquer LICITANTE tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

**32.10** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**32.10.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 101 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**32.11** A ALEP poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às CONTRATADAS o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**32.12** Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e

54/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**32.13** Correrão por conta da ALEP as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma prevista no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**32.14** As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**32.15** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II - Briefing;
- c. Anexo III - Modelo de Procuração e Declaração;
- d. Anexo IV – Modelo de Formatação do Plano de Comunicação - Guide Line
- e. Anexo V - Modelo de Declaração de que Reúne as Condições de Habilitação Exigidas no Edital - art. 84, § 2º, da Lei Estadual nº 16.508/07;
- f. Anexo VI – A - Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;
- g. Anexo VI – B - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- h. Anexo VI – C - Declaração de Compromisso;
- i. Anexo VII – Manual de Seleção Interna das Agências;
- j. Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- k. Anexo IX - Modelo de Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa – art. 7º, inc. XXXIII, da CF;
- l. Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- m. Anexo XI – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- n. Anexo XII – Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- o. Anexo XIII – Questionário de Integridade;
- p. Anexo XIV – Declaração de Veracidade das Informações do Questionário de Integridade.

Curitiba, 19 de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO  
**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Primeiro Secretário



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

### 1. OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação de **Concorrência**, do tipo **melhor técnica**, a qualificação, seleção e contratação, para serviços de forma continuada, de até **3 (três) agências** de publicidade para a prestação dos serviços de publicidade e propaganda institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP.

§ 1º A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### 2. JUSTIFICATIVA, VALOR DA LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O intuito da presente licitação é divulgar amplamente os atos do Poder Legislativo Estadual e também ampliar a participação da sociedade nas suas decisões, em respeito ao direito à informação, difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

A comunicação é fundamental para o pleno cumprimento dos princípios democráticos e de publicidade e transparência nos órgãos públicos, vez que possibilita que a sociedade seja acessada, informada e, principalmente, incitada a participar dos processos decisórios no âmbito do Poder Legislativo, que impactam diretamente na vida de cada cidadão. Além disso, as transformações tecnológicas dos últimos anos têm provocado a comunicação para assumir novos papéis, cada vez mais protagonistas nos processos públicos – em especial no Poder Legislativo. Ou seja, ao invés de ser utilizada apenas para a divulgação de ações, na ponta final dos processos/projetos/debates, a comunicação tem se configurado como uma ferramenta meio: é utilizada para o desenvolvimento direto das ações, para o planejamento e para alavancar debates de interesse social e também para possibilitar maior participação popular no processo democrático.

Assim, inegável o interesse público e a importância social em que todas as ações do Poder Legislativo possuam ampla transparência e publicidade, possibilitando que os cidadãos participem e controlem de forma mais efetiva o funcionamento da Casa de Leis do Estado do Paraná.

Considerando a importância da política de comunicação institucional, em respeito ao princípio da transparência e em incentivo à interação entre a ALEP e os cidadãos paranaenses, e tendo em vista a população do Estado a ser alcançada pelo processo de comunicação, o valor total da licitação acima descrita foi definido em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Como não havia histórico na própria ALEP de nenhuma outra licitação anterior com o mesmo objeto, foram verificados os valores adotados pelas Assembleias Legislativas dos Estados de Minas Gerais, de Santa Catarina e também do Distrito Federal.

A partir desses valores, foram feitas simulações utilizando a média dos valores praticados pelas referidas Assembleias e também o desvio padrão entre esses valores, conforme planilha abaixo colacionada:

	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALEMG	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC	Assembleia Legislativa do Distrito Federal - ALDF
População do Estado > 15 anos	15.203.374	4.885.326	1.961.811
Investimento	R\$ 19.500.000,00	R\$ 15.000.000,00	25.000.000,00
Investimento por habitante do Estado > 15 anos em R\$	R\$ 1,28	R\$ 3,07	R\$ 12,74
Média de Investimento por habitante do Estado > 15 anos	R\$ 5,70		
<b>Simulação</b>	<b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP</b>		
População do Estado > 15 anos	8.503.188		
Investimento - Parâmetro - Média das Assembleias Legislativas de MG, SC e DF (R\$ 5,60 por habitante > 15 anos)	R\$ 48.439.827,64		
	<b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP</b>		
População do Estado > 15 anos	8.503.188		
Investimento - Parâmetro - Desvio Padrão (R\$ 5,03) por habitante > 15 anos	R\$ 42.771.035,64		

Obs: Dados populacionais IBGE Censo 2010 disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/>

Em que pese os valores obtidos a partir dos parâmetros utilizados terem sido superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), optou-se por estimar o valor máximo da presente licitação em montante bem inferior, qual seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por habitante do Estado, maior de 15 (quinze) anos de idade, que se entende adequado para a prestação dos serviços a ser contratada, visando atender, especialmente, aos princípios da economicidade, da vantajosidade, da informação e da transparência.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

As despesas pertinentes ao objeto da licitação em referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Unidade 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Atividade 4000 Processos Legislativos  
Natureza/ Elemento nº 3390.3988 – Serviços de Publicidade Institucional.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1** Conforme mencionado no item 1, a presente licitação tem por objetivo a qualificação, seleção e contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, que compreendem, dentre outros, aos abaixo relacionados:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias, informar o público em geral e tornar mais transparente a comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP;

b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;

c) Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo do Estado do Paraná;

e) Realização de pré-testes de campanha vinculados à concepção e criação de campanhas, peças, materiais publicitários e ações publicitárias interativas tendo por objetivo testar a campanha junto ao seu público-alvo, buscando levantar o entendimento dos conceitos e das mensagens a serem transmitidas, bem como identificar a linha criativa mais adequada.

e.1) A metodologia a ser utilizada na pesquisa é a qualitativa, com a realização de grupos de discussão presenciais (em quantidade necessária tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste;

e.2) Os grupos de discussão presenciais poderão ser substituídos por outras técnicas de pesquisa, dependendo dos custos orçados;

e.3) No caso de o pré-teste identificar eventual necessidade de alteração técnica do escopo pré-definido nos itens acima, será solicitada e negociada entre as partes.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

f) Realização de pesquisa de imagem e grau de conhecimento da sociedade em relação à ALEP no início da execução do contrato, que deverá ser repetida anualmente, de modo a aferir a eficiência, eficácia e validade das campanhas implementadas e da linha criativa executada no período.

f.1) A pesquisa de aferição da eficiência das campanhas servirá, além do propósito de sua própria validação, para justificar à sociedade paranaense o investimento dos recursos públicos com a publicidade institucional e seus propósitos elencados no objeto desta licitação.

**3.1.1** Também integram o objeto dessa contratação, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados, a serem executados diretamente pelas agências selecionadas, ou por meio de contratações de fornecedores especializados:

a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;

a.1) As pesquisas e avaliações previstas acima terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato;

a.2) O estudo e as avaliações previstos no item a.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (off-line), bem como os meios digitais (online) e outras tecnologias, prevendo, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados;

b) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários ou de produção de material para uso institucional não publicitário;

c) Planejamento, criação e produção de peças para uso específico em mídias digitais, além da geração de relatórios analíticos da presença digital;

d) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do órgão/entidade, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;

e) Utilização de tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação em meios digitais, mediante ferramentas, tais como: DMP – Data Management Platform ou DSP– Demand Side Platform, mídia programática, Adserver, entre outros, e novas que vierem a ser disponibilizadas;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

f) Qualquer outra forma inovadora de expansão dos efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir e que se enquadre nestas características e seja reconhecida pela ALEP;

g) Aquisição e gerenciamento de mídia online em diferentes plataformas digitais, mídia programática, quando for o caso, e também para aplicativos mobile;

h) Utilização de plataformas de SEO – Search Engine Optimization sempre que necessário;

i) Planejamento, criação e produção de vídeos institucionais para utilização em não mídia, eventos de interesse da ALEP, escolas, bibliotecas, entre outros;

**3.1.2** A contratação dos serviços objeto da presente licitação tem como objetivo a divulgação dos atos da ALEP, por meio de publicidade institucional e, em respeito ao direito à informação, aos princípios da publicidade e da transparência, promover a difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, buscando ampliar a prestação de contas de seus atos à sociedade paranaense, além de ampliar sua participação no acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Estadual.

**3.1.3** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos nas alíneas a.1 e a.2 do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**3.2** Os serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**3.3** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**3.4** Para a prestação dos serviços poderão ser contratadas até 3 (três) agências de publicidade, doravante denominadas AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

**3.5** Se em decorrência das regras do Edital e da legislação aplicável, não restarem 3 (três) AGÊNCIAS que sejam possíveis de contratação, serão contratadas as AGÊNCIAS vencedoras, sendo duas ou apenas uma, se for o caso, e, a seu exclusivo

60/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

juízo, a ALEP decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar ou não nova licitação para contratação de novas AGÊNCIAS.

**3.6** Os serviços objeto da presente concorrência serão de execução indireta e contratados com AGÊNCIA de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 8.666/93 e os demais requisitos do edital.

**3.7** De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa SECOM relativa à matéria, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

**3.8** A agência atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com a Lei nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.9** A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no subitem 3.1.

**3.9.1** Quanto aos serviços previstos no subitem 3.1.1, em todos os quesitos relacionados, poderá a agência subcontratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos fornecedores junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.

**3.10** Para a execução dos serviços, a ALEP observará o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme manual que consta do Anexo VI do Edital.

**3.11** A CONTRATADA atuará mediante convocação da ALEP, procedendo-se o estabelecido no art. 1º § 4º da Lei 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas nos subitens 3.1 e 3.1.1, devendo os serviços de publicidade ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação.

**3.12** Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da ALEP, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

**3.13** A ALEP poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes;

**3.14** As AGÊNCIAS deverão anexar declaração de que não será repassado à ALEP o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**3.15** As Agências deverão fornecer à ALEP relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a sua efetivação.

**3.16** As AGÊNCIAS deverão reverter à CONTRATANTE parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**3.17** A publicidade oficial, consubstanciada na publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no Diário Oficial, não está contemplada no objeto desta licitação.

## **4. – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** As AGÊNCIAS que vierem a ser contratadas na presente licitação prestarão serviços de forma continuada, com prazo de vigência dos contratos pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2** Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Curitiba, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.2.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

- a) um na área de atendimento;
- b) um na área de planejamento;
- c) uma dupla na área de criação;
- d) um na área de produção gráfica e um na área de produção eletrônica;
- e) um na área de mídia;
- f) um na área de mídia digital.

**5.1.3** Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.1.4** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

**5.1.5.1** Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**5.1.5.1.1** O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.5.2** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.5.3** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**5.1.5.3.1** O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato, no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.1.5.3.2** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 5.1.5.3 deste Edital.

**5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos permitidos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**5.1.7** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços

63/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

VI - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

**5.1.7.1** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

**5.1.7.2** A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**5.1.7.3** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

**5.1.7.4** Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

**5.1.7.5** Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.1.7.6** As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.1.8** Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**5.8.1.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**5.1.9** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9.1** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

**5.1.10** Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.11** Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.11.1** A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

**5.1.12** Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

**5.1.12.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão

65/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

ser agrupadas em um mesmo DVD.

**5.1.13** No caso de haver arquivo virtual, o acesso será feito exclusivamente pelas agências contratadas e pela CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

**5.1.14** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pela CONTRATANTE.

**5.1.14.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.

**5.1.15** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**5.1.16** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e contatos de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.1.16.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**5.1.16.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.1.17** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**5.1.18** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da licitação, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.19** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.19.1** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.1.19.2** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010 e manter válido, sem pendências, o Cadastro de Fornecedor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP.

**5.1.19.3** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.19.4** Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**5.1.19.5** Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**5.1.19.6** Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

**5.1.19.7** Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**5.1.19.8** Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

**5.1.19.9** Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

**5.1.19.10** E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das

67/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.;

**5.1.19.11** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**5.1.19.12** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.19.13** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.19.14** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.19.15** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

**5.1.19.16** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**5.1.20** Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.20.1** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.20.2** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por

68/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.20.2.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.20.3** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.21** A CONTRATADA não poderá prestar serviços a clientes que tenham algum tipo de conflito de interesse com a CONTRATANTE, e deve, em caso de dúvida nesse sentido, solicitar manifestação expressa a respeito.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e)** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** O Gestor e Fiscal titular e o substituto são responsáveis para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências,

69/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.1.1.1** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**7.1.1.2** A gestão do contrato caberá aos servidores URSULA POLI e MARLI MARLEI BENTHIEN ZAUNIR e a fiscalização caberá ao Gestor de Publicidade MARLO LITWINSKI, que registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**7.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.6** A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

**7.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**7.10** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

**7.11.1** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**7.11.2** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## **8 – REMUNERAÇÃO**

**8.1** A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será realizada na forma prevista no Edital e nas cláusulas da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

**8.2** A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

**8.3** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco a ser indicado pelas licitantes vencedoras.

**8.4** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

**8.5** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, e a licitante, por sua vez, emitirá Nota Fiscal a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados.

## **9 – SANÇÕES**

**9.1** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de

71/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

contratar com a Administração do Estado do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.1.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

**9.2** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

**9.3** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**9.3.1** No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**9.3.2** As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

**9.3.3** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I** - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;
- II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**9.3.4** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**9.4** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 9.3 e não efetuar o pagamento.

**9.4.1** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**9.5** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**9.5.1** A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 150, IV, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6** As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7** Os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade estendem-se:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**9.8** Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes circunstâncias:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**9.9** Na aplicação das sanções será observado o procedimento previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.10** Após o regular processo administrativo, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata inserção nos cadastros competentes.

**9.11** Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO II BRIEFING CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

### 1. Introdução

Este Briefing é um documento de orientação básica às agências de publicidade e propaganda que desejam participar da presente licitação. É com base nele que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação.

É, também, um resumo informativo, para auxiliar no planejamento e criação publicitária, que contém, de forma precisa, completa, clara e objetiva todas as informações que a ALEP deve fornecer às licitantes, para orientar seu trabalho.

Para efeito de elaboração do Plano de Comunicação deverá ser apresentada uma campanha institucional simulada de acordo com este briefing, valendo-se de verba compatível com definição abaixo e duração de 15 (quinze) dias, incluindo todos os fatores componentes dos custos, desde a criação, produção de todos os tipos de peças sugeridas, serviços de terceiros e veiculação.

Para fins de cálculo da distribuição de verba para a criação, produção e veiculação da campanha simulada e demais custos necessários, a licitante utilizará como referencial máximo, para uma campanha de 15 (quinze) dias, o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Caso a campanha sugerida seja por período superior a 15 (quinze) dias ela deverá conter o cálculo pró-rata proporcional que justifique um valor superior ao supra citado.

A campanha simulada deve considerar também os canais e veículos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa, embora sem atribuir-lhes custos pela veiculação.

### 2. O Desafio da Comunicação

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é uma instituição plural e democrática instalada em 1854, um ano após a criação da Província do Paraná. As atribuições estão estabelecidas na Constituição do Estado do Paraná.

Ao refletir a diversidade de perfis, histórias e interesses que compõem a sociedade paranaense, a Assembleia tem a missão de recolher os anseios da sociedade e articulá-los para que sejam geradas respostas, na forma de leis, normas e atos, como solução para promover o desenvolvimento e o bem comum.

Tal característica implica a necessidade de transcender o âmbito do seu propósito regimental – centrado no exercício do Poder Legislativo e na fiscalização do Poder Executivo, em harmonia com o Poder Judiciário – para alcançar e abordar outros temas relevantes, que dizem respeito ao presente e ao futuro dos cidadãos que representa.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

A comunicação da Assembleia Legislativa deve ser pautada pelo princípio constitucional da publicidade e tem o objetivo de divulgar, com transparência, os seus papéis, ações e serviços colocados à disposição dos cidadãos.

Contudo, grande parte da população do Estado do Paraná ainda desconhece as principais atribuições da Casa do Povo, que vão além de propor e aprovar Leis.

No presente momento a imagem da ALEP junto à sociedade ainda é em grande parte afetada por fatos e notícias desabonadoras, muito embora, a grande maioria, sem efetiva comprovação. As notícias positivas são raras nos meios de comunicação e, obviamente, os cidadãos paranaenses tem pouco ou nenhuma percepção de valores do trabalho parlamentar aqui desenvolvido.

O desconhecimento da população em relação ao trabalho e à importância da ALEP é grande e - mesmo nos poucos momentos em que é protagonista - há percepção de ser mera linha auxiliar do Poder Executivo.

Recente pesquisa aponta que um percentual significativo da sociedade, em torno de 80%, desconhece o trabalho realizado na ALEP, entretanto, número ainda maior de paranaenses gostaria de conhecer e acompanhar o dia-a-dia do legislativo estadual paranaense.

O papel primordial da ALEP é defender os interesses dos cidadãos, e isso também implica em garantir que o Governo do Estado realize uma gestão pública eficiente.

Esse papel vem sendo desempenhado historicamente desde o embrião de nosso Legislativo na Constituição Imperial, da criação da Província do Paraná em 1853 e da sua instalação e início de funcionamento em 1854, desde então praticamente nada de importante ocorreu na vida econômica e social de nosso Estado sem a participação e presença de nossa Casa de Leis.

A sua atuação acontece em 360 graus: os deputados estaduais ouvem os cidadãos, levantam as suas principais necessidades, elaboram projetos, analisam e debatem os temas, aprovam leis e ainda asseguram que as mesmas se convertam em benefícios para a população. Afinal, de nada adiantaria um grande volume de leis aprovadas desconhecidas e sem efeitos práticos.

O principal objetivo da contratação de agências de publicidade institucional é o de difundir e democratizar a imagem da Assembleia Legislativa como parceira proativa do cidadão do Paraná, defensora dos interesses da sociedade e peça essencial para o constante progresso do Estado.

Projetos de lei em debates, leis aprovadas por iniciativa de parlamentares, emendas orçamentárias e diversas outras boas ações úteis à sociedade são pouco conhecidas e, em última análise, divulgadas pelos próprios deputados autores ou relatores do respectivo processo.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

A Instituição não é protagonista das questões positivas. Nem tampouco reconhecida como uma Casa onde são tomadas decisões que afetam positivamente o destino de cada cidadão.

Um bom exemplo do desconhecimento da sociedade em relação ao papel da ALEP na trinca de poderes constitucionais é a questão relativa à aprovação do orçamento anual do poder executivo e o controle de sua execução para, ao final do ano fiscal, aprovar as contas públicas mediante parecer do Tribunal de Contas Estadual (órgão de assessoramento do Legislativo).

Originalmente os Tribunais de Contas foram criados como entidades acessórias das casas legislativas com propósito específico de, ao analisar os atos executivos, emitir parecer que auxiliasse o Legislativo no seu julgamento da gestão dos executivos. Hoje, seguramente, na imagem pública esses Tribunais de Contas são vistos como um dos pilares de controle da gestão pública.

De acordo com a legislação a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa.

### **Buscamos também outros objetivos específicos como:**

- a) Informar a população sobre o papel fiscalizador da ALEP;
- b) Promover o Poder Legislativo como representante da sociedade como um todo, para a conquista de uma comunidade mais justa e igualitária;
- c) Incentivar a população a ser participativa na fiscalização da gestão pública, com a oferta dos mais variados meios de acesso e conhecimento pleno de seus direitos;
- d) Resgatar a participação histórica da Assembleia como arquiteta do arcabouço legal de nossa sociedade.

## **2.1 Necessidade de Comunicação**

Ressalta-se que os desafios da comunicação institucional e pública continuam sendo constantes. Por isso, há a necessidade da criação de formatos eficazes de aproximação com o cidadão.

### **2.1.1 Construindo a proposta de campanha**

No que tange ao conteúdo, a proposta de campanha da licitante deverá atender aos seguintes objetivos:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- a) reforçar o posicionamento da Assembleia Legislativa como protagonista na interlocução com a sociedade, em defesa dos interesses do povo paranaense, dos valores democráticos e das instituições públicas;
- b) valorizar e destacar a relevância do trabalho parlamentar no âmbito das comissões, mostrando que nelas é possível a interação direta do cidadão com o seu representante e, conseqüentemente, um alinhamento mais preciso dos resultados do trabalho parlamentar com as expectativas da sociedade;
- c) mostrar que a pluralidade e o princípio do contraditório são valores defendidos e praticados no Parlamento paranaense, sobretudo nas audiências públicas de comissões;
- d) construir uma percepção positiva sobre a atuação parlamentar, apresentando os diferentes desdobramentos dessa atuação nas esferas do poder público e conseqüentemente na vida das pessoas;
- e) aproximar o cidadão e incentivar a sua participação.

Em relação ao planejamento, a proposta da licitante deve demonstrar:

- a) complementaridade entre o uso das ferramentas de publicidade, propaganda e marketing digital e as estratégias adequadas ao setor público;
- b) visão estratégica na elaboração do plano de mídia, de forma a viabilizar uma presença eficaz da comunicação institucional nos veículos de comunicação com cobertura estadual. O plano deve se ater à verba disponível e considerar inclusive a utilização dos meios de comunicação próprios da Assembleia;
- c) exequibilidade, viabilidade e compatibilidade com os recursos previstos e racionalidade na proposta de gastos, considerando todas as diversas regiões do Estado;
- d) visão moderna das relações e do papel da Assembleia com os diversos segmentos da sociedade;
- e) inovação de conceitos e enfoques adequados às expectativas dos diversos segmentos de público e a natureza da instituição;
- f) comunicação suprapartidária, institucional e focada no cidadão, no sentido de que as estratégias, ferramentas, projetos, conteúdos e mensagens façam sentido para qualquer pessoa, independentemente de opções ideológicas;
- g) segmentação de públicos com consistência e visão abrangente dos relacionamentos da Assembleia em suas diversas dimensões;
- h) alinhamento com a visão de futuro e a missão da Assembleia Legislativa do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

i) capacidade de potencializar todos os canais de comunicação com a sociedade, dando especial ênfase às novas tecnologias, buscando atrair substancial parcela para acompanhar e interagir com a ALEP;

j) a campanha deve provocar e estimular o “orgulho de ser paranaense”. O reconhecimento pela capacidade de trabalho do povo paranaense e a Assembleia Legislativa, em sua essência, representa esse povo.

### **3. Considerações**

A campanha de comunicação simulada a ser apresentada nesta licitação deverá compreender a criação, a produção e, a critério do licitante, a sugestão de veiculação das peças para os meios que julgue apropriados e compatíveis com a criação desenvolvida, podendo contemplar mídias online e off-line: Televisão, Rádio, Jornal e/ou todas as demais formas de veiculação existentes.

Mais uma vez destacamos que essa campanha deve ter como objetivo primordial o fortalecimento da imagem da ALEP perante a opinião pública estadual, além de superar o desafio de desconhecimento da sociedade em relação ao trabalho realizado e sua conexão com o dia a dia dos nossos cidadãos.

Destacamos que a campanha deverá prever adaptações do contexto e da linguagem para veiculação em outras mídias, tais como Digital, MUB ou OOH.

Levar em conta também que a ALEP se valerá destes conceitos e layouts na confecção de materiais para suas ações estratégicas nos seus projetos especiais, portanto, a licitante deverá sugerir adaptações para posterior utilização na confecção de material impresso, banners, cartazes, folders e demais materiais que apoiem esses projetos.

#### **3.1 Considerações em relação à importância de um Plano de Comunicação para Mídia Digital e novas tecnologias:**

A licitante deverá dar a relevância necessária às mídias digitais e as novas tecnologias na construção da campanha de comunicação da ALEP.

O impacto da transformação digital alterou as relações entre as pessoas e, em especial, no ambiente da administração pública. Há a necessidade diária de geração de conteúdos mais relevantes, alinhados com as necessidades, posicionamentos e demandas dos indivíduos.

O cidadão exige a disponibilização de dados, informações e conteúdos com agilidade e qualidade.

A tendência do uso do mobile como canal preferencial no relacionamento com as diversas entidades públicas é reflexo da importância que o dispositivo ganha na vida das pessoas.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

No país, o cenário mostra o brasileiro acessando a internet 9,1 horas por dia via desktop, tablets e mobile, no Paraná não é diferente.

Quando analisamos apenas conexão via mobile, os dados indicam que o brasileiro usa o celular, em média, 4,48 horas por dia. A maior média do mundo.

Dados da GSMA de setembro/17 indicam que o Brasil apresentava 234,6 milhões de smartphones conectados à internet.

Somos o segundo país que mais acessa as redes sociais, 3 horas e 39 minutos por dia.

O estudo da We Are Social aponta também que, no Brasil, a rede YouTube superou o Facebook no que diz respeito ao percentual de usuários. Dos entrevistados, entre 16 e 64 anos, 60% declararam utilizar a plataforma de vídeos, contra 59% que apontaram o uso do Facebook. Em terceiro lugar, vem o mensageiro WhatsApp, com 56%.

Complementarmente, em 2017 tivemos destaque da rede social Instagram. Com 50 milhões de usuários ativos mensais (são 800 milhões no mundo todo), o Brasil é o segundo no ranking da rede social, perdendo apenas para Estados Unidos.

No Estado do Paraná, estimativas apontam um universo de 7,5 milhões de contas no Facebook e 1,5 milhão no Instagram. No Youtube não há dados estatísticos recentes porém não seria temerário pensar em milhões de paranaenses acessando o aplicativo.

Hoje, os números referentes aos dados de engajamento, alcance e impressões da ALEP no Facebook e Instagram apontam claramente que, apesar de serem positivos, há muito espaço para incremento na busca de ampla participação popular:

### 1 – Facebook:

- seguidores em março/2019: 26.445
- alcance: 23.030 – alcance total: 31.958
- Perfil: 53% mulheres – 47 % homens

### 2 – Instagram:

- seguidores março/2019: 7.693
- impressões 1 semana: 42.141 – alcance: 2.855
- Perfil 59% homens – 41% mulheres

## **A origem do Poder Legislativo paranaense**

O embrião de nosso Legislativo pode ser encontrado na Constituição Imperial de 1824, que criou os Conselhos Gerais de Província, órgãos deliberativos sobre assuntos gerais de interesse das províncias. Em 1834, foi criado o Ato Adicional e essa reforma da constituição autorizou cada uma das províncias a criar uma Assembleia Legislativa. Por meio dessa medida, os representantes políticos locais poderiam instituir a criação





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

de impostos, controlarem as finanças e determinarem os membros do funcionalismo público.

No Paraná, o Poder Legislativo nasceu com a criação da Província do Paraná em 19 de dezembro de 1853 pelo Imperador D. Pedro II. Até então, o território paranaense pertencia à 5ª Comarca de São Paulo e, dessa forma, regia-se pelas Leis Gerais da Província paulista. Conforme a Constituição em vigor no Brasil em 1853, quando da criação da Província do Paraná, no capítulo VII, que trata da Administração e Economia das Províncias, diz no primeiro artigo: "Haverá em cada Província, um presidente, nomeado pelo Imperador, que poderá remover, quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado".

A instalação da Assembleia Legislativa Provincial do Paraná se deu com a primeira sessão preparatória em 12 de julho de 1854. A sessão solene de instalação ocorreu três dias depois. O 1º Decreto Provincial tornou Curitiba a capital da Província do Paraná em 14 de julho de 1854. Já o primeiro ofício expedido informava ao secretário do Governo, Augusto Frederico Collin, os projetos apresentados na legislatura. Entre os temas estão: a criação de impostos; obras na Estrada da Graciosa; leis para melhorar o ensino e a criação da Força Policial.

A Assembleia Provincial do Paraná funcionou até 1930, quando encerrou suas atividades por conta do Regime de Exceção (Ditadura Getúlio Vargas). Em 1934, a Assembleia Provincial passou a ser denominada Assembleia Legislativa e os trabalhos foram reiniciados em 1935. Dois anos depois, em 1937, a Assembleia novamente deixou de funcionar devido ao golpe de estado, momento que foi substituída pelo Conselho Consultivo, que desempenhou suas atribuições até 1947, quando foi restabelecido o regime da Lei em nosso País.

Em 12 de março de 1947 foi realizada a primeira sessão preparatória do atual regime democrático.

## **1. Competências da Assembleia**

As atribuições da Assembleia Legislativa do Paraná estão estabelecidas na Constituição do Estado do Paraná.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO**

(...)

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Art. 53.** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- I - plano plurianual e orçamentos anuais;
  - II - diretrizes orçamentárias;
  - III - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
  - IV - dívida pública, abertura e operações de crédito;
  - V - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
  - VI - normas suplementares de direito urbanístico, bem como de planejamento e execução de políticas urbanas;
  - (...)
  - X - criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado;
  - XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais órgãos da administração pública;
  - XII - organização e divisão judiciárias;
  - (...)
  - XVI - matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal;
  - (...)
  - XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
- Art. 54.** Compete, privativamente, à Assembléia Legislativa:  
(vide [ADIN 4791](#))
- I - eleger a Mesa e constituir as Comissões;
  - II - elaborar o Regimento Interno;
  - (...)
  - III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
  - (...)
  - IV - aprovar créditos suplementares à sua Secretaria, nos termos desta Constituição; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
  - (...)
  - V - conceder licença para processar deputado; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
  - (...)
  - VIII - dar posse ao Governador e ao Vice-Governador; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
  - (...)
  - IX - conhecer da renúncia do Governador e do Vice-Governador; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
  - (...)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**X** - conceder licença, bem como autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País por qualquer tempo, e do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000) (vide ADIN 2453)

(...)

**XI** - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XIV** - destituir do cargo o Governador e o Vice-Governador, após condenação irrecorrível por crime comum cometido dolosamente, ou de responsabilidade; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XV** - proceder à tomada de contas do Governador do Estado, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XVI** - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XVII** - escolher cinco dos sete conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000) (vide ADIN 2208)

(...)

**XVIII** - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000) (vide ADIN 979)

(...)

**XIX** - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha: (Redação dada pela Emenda Constitucional 17 de 08/11/2006)

**a)** de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Governador; (vide ADIN 116) (vide ADIN 2208)

**b)** de interventor em Município;

**c)** dos titulares de cargos que a lei determinar;

(...)

**XX** - apreciar a legalidade dos convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XXI** - autorizar plebiscito e referendo, na forma da lei; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XXV** - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional por decisão irrecorrível do Tribunal competente; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

(...)

**XXVI** - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;  
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XXVII** - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;  
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XXXIII** - convocar, por si ou qualquer de suas comissões, Secretários de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governo do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XXXIV** - autorizar operações de natureza financeira externa ou interna;  
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

(...)

**XXXV** - sustar as despesas não autorizadas na forma do art. 76 desta Constituição.  
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso XII, funcionará, como Presidente, o do Tribunal de Justiça, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos da Assembléia Legislativa, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(...)

**Art. 55.** A Mesa da Assembléia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no inciso XXXIII do art. 54 desta Constituição, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional 20 de 27/03/2007)

(...)

**Art. 56.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional 17 de 08/11/2006)

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo. (Incluído pela Emenda Constitucional 17 de 08/11/2006) (vide ADIN 3945) (vide ADIN 4104)

## SEÇÃO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 63.** O processo legislativo compreende a elaboração de:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - leis delegadas.

**Parágrafo único.** Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

## SUBSEÇÃO III DAS LEIS

**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

**Art. 67.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléia Legislativa do projeto de lei, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos cinquenta Municípios, com um por cento de eleitores inscritos em cada um deles.

## SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 74.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A íntegra da Constituição do Estado do Paraná pode ser acessada pelo link abaixo:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codItemAto=97687>

## 2. Missão, Visão e Valores

85/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Recolher os anseios da sociedade e articulá-los para que sejam geradas respostas, na forma de leis, normas e atos, como solução para promover o desenvolvimento e o bem comum.

### **A Assembleia Legislativa do Paraná tem como missão três funções básicas:**

#### 1) Centralizar o processo legislativo

Cabe à Assembleia elaborar as leis, inclusive emendando a própria Constituição Estadual. Todavia, o Poder Executivo colabora nessa tarefa, sancionando as aprovadas pelo Legislativo.

#### 2) Participar do controle sobre os outros Poderes

O objetivo é fazer com que se governe em benefício do povo. Para exercer a fiscalização formal dos atos dos outros poderes, o Legislativo conta com o auxílio do Tribunal de Contas do Paraná.

#### 3) Representar a vontade do Povo

A representação da vontade da população está unida no princípio de que “todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”. Dessa maneira, o Legislativo funciona como uma caixa de ressonância da opinião pública. O deputado “fala” em nome dos cidadãos. Daí a designação de “Parlamento”, dada ao órgão Legislativo.

A Assembleia Legislativa do Paraná é composta por 54 deputados estaduais, eleitos por voto direto e secreto para um mandato de quatro anos. A definição do número de parlamentares tem como base a representação do Estado na Câmara dos Deputados, conforme previsto na Constituição da República.

### **3. Processo Legislativo**

A criação de uma lei é um ato que pode interferir na vida de muitas pessoas. Por isso, antes de uma proposta tornar-se lei é preciso que ela percorra um longo caminho.

Toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia é uma proposição, que pode ser um projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, proposta de emenda à Constituição, emenda, requerimento e veto. Cada tipo é utilizado para uma finalidade específica.

Podem apresentar proposições:

- Os deputados, de forma individual ou coletiva;
- A Comissão Executiva ou a Mesa Diretora da Assembleia;
- O governador do Estado;
- O presidente do Tribunal de Justiça;
- O presidente do Tribunal de Contas;
- O procurador-geral de Justiça;

86/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- O defensor público-geral;
- Qualquer cidadão.

As iniciativas populares precisam contar com a assinatura de, pelo menos, 1% do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, 50 municípios com 1% dos eleitores inscritos em cada um deles.

Os projetos, as propostas de emenda à Constituição e os vetos serão lidos em plenário pelo presidente e encaminhados para as comissões. A primeira a analisar e emitir parecer sobre as proposições é a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que analisa a constitucionalidade e a legalidade do que está proposto. Caso receba parecer favorável da CCJ, o projeto segue para avaliação das comissões pertinentes ao tema da proposição.

A Assembleia Legislativa do Paraná possui 26 comissões permanentes com caráter técnico-legislativo ou especializado e que tem a finalidade de apreciar assuntos ou proposições submetidos ao Legislativo e deliberar sobre eles. Também devem exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, dentro dos limites da área de atuação e campo temático.

- Comissão Executiva
- Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
- Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Comissão de Constituição e Justiça
- Comissão de Cultura
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência
- Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais
- Comissão de Educação
- Comissão de Esportes
- Comissão de Finanças e Tributação
- Comissão de Fiscalização da Aep e Assuntos Municipais
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
- Comissão de Orçamento
- Comissão de Redação
- Comissão de Relações Federadas e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde Pública

87/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- Comissão de Segurança Pública
- Comissão de Tomadas de Contas
- Comissão de Turismo
- Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais

Do total das comissões, apenas a Comissão Executiva, que tem função administrativa, a Comissão de Constituição e Justiça, que avalia a legalidade e a constitucionalidade, e a Comissão de Redação, que elabora o texto final dos projetos já aprovados, não fazem a análise do mérito dos projetos.

Já as comissões temporárias são criadas para tratar de assuntos específicos e por tempo determinado. Elas se dividem em Comissão Especial, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Externa.

#### **4. Atividades da Assembleia Legislativa 2018**

Foram realizadas 118 sessões ordinárias, 20 sessões extraordinárias e 32 sessões solenes. Também aconteceram 43 audiências públicas.

Dos 589 projetos de lei ordinária protocolados, 178 foram sancionados ou promulgados. Dos projetos de 2017 que ainda estavam em tramitação, 109 foram sancionados e seis promulgados em 2018. Também foram sancionadas 20 leis e promulgadas duas que foram protocolados em 2016. Entre os projetos de 2015, foram sancionados 14 projetos e promulgados três projetos.

Foram protocolados nove projetos de lei complementar, sendo que cinco se transformaram em lei. Uma proposta de 2017 também foi sancionada.

Dos 22 projetos de resolução apresentados, 19 foram convertidos em resolução. Um projeto que tramitava desde 2017 também foi transformado em resolução.

Apenas um dos dois projetos de decreto legislativo apresentados em 2018 virou decreto.

Foram propostas sete alterações na Constituição. Apenas três projetos foram aprovados e se transformaram em emendas à Constituição.

O Poder Executivo apresentou veto total a 19 projetos de lei. O plenário votou pela manutenção de cinco e rejeitou os outros 14 vetos. De vetos parciais foram 10, sendo dois mantidos e oito rejeitados.

Foram lidos em plenário 837 ofícios, uma questão de ordem e 3.908 requerimentos.

#### **5. Atividades da Assembleia Legislativa 2017**

Foram realizadas 126 sessões ordinárias, 21 extraordinárias, 39 sessões solenes, uma sessão especial de posse da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018 e uma sessão de instalação do Período Legislativo. Também aconteceram ainda 88 audiências públicas.

88/168





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Foram protocolados 884 projetos de lei ordinária, sendo que 215 já foram transformados em lei. Entre os projetos de lei protocolados em 2016, 93 foram transformados em lei em 2017. Já dos projetos com data de 2015, 34 foram transformados em lei em 2017.

Dos 12 projetos de lei complementar protocolados, três foram transformados em lei. Foram apresentados 22 projetos de resolução, com 14 convertidos em resolução. Os dois decretos legislativos foram aprovados e outros dois com data de 2016 também foram aprovados.

Das sete propostas de emenda à Constituição protocoladas, duas foram transformadas em emenda à Constituição.

O Executivo apresentou veto total a 25 projetos, sendo que 18 foram mantidos e sete rejeitados. Foram enviados ainda 11 vetos parciais, com sete mantidos e quatro rejeitados.

Foram lidos em plenário 1.160 ofícios, seis questões de ordem e 5.647 requerimentos.

## **6. Canais de Comunicação**

### **Portal da Assembleia**

O site da Assembleia Legislativa do Paraná passou por uma reformulação no início da gestão 2015/2018. A proposta desenvolvida pela Diretoria de Comunicação teve como base três pilares:

### **Conteúdo jornalístico**

A cobertura das atividades desenvolvidas pelo Legislativo foi ampliada. Por meio de textos, fotos, áudios e vídeos a população tem acesso às informações sobre as sessões, reuniões, audiências públicas, projetos aprovados, temas em debate e atividade parlamentar etc. Quem acessa o site também pode visualizar conteúdos produzidos para as redes sociais e encontra canais diretos para acesso a todos os perfis da Assembleia.

Cada deputado tem disponível um banco de dados próprio que concentra sua biografia e todo o material jornalístico produzido sobre a atividade parlamentar. Reunir todas as informações em um único espaço torna mais fácil o acesso do cidadão que procurar acompanhar a atuação do parlamentar e também dos assessores de imprensa que desejam compartilhar o material produzido pela Diretoria de Comunicação.

### **Facilidade de navegação**

Os temas mais importantes e mais acessados pelos usuários do site ganharam ícones em destaque e de acesso direto, banners alertam para os programas em andamento. Também está disponível o acesso a Central de Atendimento ao Cidadão que concentra

89/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

as respostas as principais dúvidas do cidadão e ainda permite o envio de dúvidas não esclarecidas, sugestões e críticas.

### **Acesso à informação**

Pelo site é possível ter acesso não apenas ao material jornalístico, mas também conferir dados administrativos, como licitações, contratos, relação de servidores, gastos com pessoal, a tramitação de projetos de lei com a íntegra do texto, parecer das comissões, resultado de diligências e fase de tramitação e ainda exercer o controle sobre a atividade parlamentar, como conferir o registro de presença dos deputados, votos, prestação de contas.

Foram produzidas e publicadas no site da Assembleia 4.688 reportagens sobre as mais variadas atividades desenvolvidas na rotina do Legislativo entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2019. Apenas as matérias publicadas no site da Assembleia foram responsáveis por 4.360.653 acessos à página eletrônica no mesmo período.

Também foi produzido conteúdo exclusivo para o rádio. Foram 2.333 reportagens e entrevistas que tiveram 839.400 acessos entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2019.

Em 2018, uma série de reportagens foi produzida pelos jornalistas da Casa destacando figuras importantes na história do Legislativo e do Paraná e resgatando a biografia de ex-deputados.

Atualmente, o portal passa por um novo processo de atualização para tornar a navegação cada vez mais fácil, ampliar o acesso por meio de dispositivos móveis e valorizar o uso de novas ferramentas de comunicação, como as transmissões ao vivo.

### **Hotsites**

Projetos especiais ganharam um espaço próprio dentro do site da Assembleia. Os hotsites concentram em um único local todas as informações sobre os projetos desenvolvidos pelo Legislativo

### **Geração Atitude**

Além de conhecer o projeto, o usuário vai encontrar reportagens, fotos, vídeos, cronograma de atividades, material de apoio (Guia do Cidadão). Professores e alunos também podem cadastrar no hotsite os projetos que disputam uma vaga na última etapa do Geração Atitude.

### **Assembleia no Enem**

O estudante que está se preparando para as provas do Enem ou para o vestibular tem acesso as 500 vídeoaulas sobre os principais temas cobrados nas provas, o cadernos de atividades atualizado com questões de provas anteriores do Enem e também assiste a uma série de vídeos sobre orientação profissional e o meio acadêmico. No

90/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

hotsite também é possível acessar reportagens, fotos e vídeos dos aulões realizados no Plenário da Assembleia.

## Escola do Legislativo

Disponibiliza informações sobre os cursos ofertados, área para inscrições e também para emissão dos certificados de participação, reportagens, fotos e vídeos dos eventos realizados, acesso a todas as informações sobre o Projeto Parlamento Universitário.

## Agora é Lei no Paraná

Permite a pesquisa das mais de 270 leis estaduais que estão no aplicativo “Agora é Lei no Paraná”, também estão disponíveis vídeos sobre as leis.

## Conheça a Assembleia Legislativa

O internauta pode assistir a série de vídeos produzida pela Diretoria de Comunicação para contar um pouco da história do Parlamento e mostrar os principais espaços da Casa.

## Informativo Interno Entre Nós

Informativo semanal elaborado para os servidores, valorizando a história de quem trabalha no Legislativo. São publicados fatos curiosos, histórias de vida dos servidores e deputados. Também é feita a divulgação dos eventos realizados pela Casa, agenda da semana e informações administrativas. Já foram publicadas 112 edições.

## Boletim Assembleia

Boletins informativos transmitidos pelo sistema de som interno da Assembleia voltado para os servidores e visitantes. Com informações sobre eventos, projetos aprovados e entrevistas de deputados e convidados.

## Redes sociais

Ampliação do uso das redes sociais como meio de comunicação entre o Legislativo e o cidadão.

## Instagram

As postagens de fotos e vídeos (no Feed, no Stories e no IGTV) mostram aos seguidores o dia a dia do Legislativo. São feitos registros de reuniões, sessões, audiência públicas e de atividades parlamentares.

O perfil criado em 2013 registrou um aumento de 245% no número de seguidores entre janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019. De 1.750 para 6.070 seguidores. Em 14 de março de 2019 são 7.548 seguidores e 3.464 publicações.

91/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Na última semana obteve como resultado uma média de 38 mil impressões (número de visualizações dos posts)

O público em sua maioria são homens (59%) com idade entre 25 e 44 anos

### **Facebook**

As postagens destacam a atividade parlamentar, os projetos em debate, as leis em vigor, a agenda da semana e ainda direciona os seguidores para as matérias publicadas no site da Assembleia.

Por ser um canal de fácil comunicação tem aumentado o número de interações por meio de mensagens. O cidadão aproveita para tirar dúvidas ou solicitar informações.

Entre 03 de janeiro de 2016 e 31 de janeiro de 2019 o número de seguidores e o acompanhamento das publicações aumentaram 197% de 8.371 seguidores para 24.844. Em 14 de março de 2019 o perfil tem 26.167 seguidores.

A Assembleia Legislativa do Paraná foi pioneira na transmissão ao vivo das sessões plenárias pelo Facebook, que são realizadas desde outubro de 2016. As transmissões foram ampliadas para as reuniões da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e para eventos especiais conforme demanda deputados. Apenas as transmissões das sessões plenárias e da CCJ atingem em média 15 mil pessoas.

### **Twitter**

A conta criada em janeiro de 2011 alerta os seguidores sobre o que está acontecendo na Assembleia e também disponibiliza os links para as matérias públicas no site da Assembleia.

Em 15 de março de 2019 são 8.397 seguidores e 8.282 tweets publicados. Nos últimos 28 dias, a página registrou 47 mil impressões com mais e mil visualizações em apenas um dia.

### **Flickr**

Arquivo fotográfico digital de todas as sessões, reuniões, audiências e outros eventos realizados na Casa. O material disponível no perfil da Assembleia pode ser utilizado por terceiros com o devido crédito.

A conta criada em 2011 tem 183 seguidores, 135.065 fotos registradas com 12,9 milhões de visualizações e 2,1 mil tags.

### **YouTube**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

A conta criada em 2012 armazena o conteúdo produzido pela TV Assembleia. Entrevistas e programas ficam disponíveis para compartilhamento. São 495 mil visualizações.

### **TV Assembleia**

A emissora do legislativo paranaense fez sua primeira transmissão em 18 de dezembro de 2007 com uma programação especial de inauguração e a transmissão da sessão plenária. Criado com o nome de TV Sinal – Som, Imagem e Notícias da Assembleia Legislativa – o canal tem a missão de proporcionar ao cidadão o conhecimento pleno de tudo que acontece no Legislativo, valorizar os deputados e abrir espaço para o debate de temas importantes.

Inicialmente contava com 12 horas de programação diária e uma ampla variedade de programas, além da transmissão das atividades parlamentares.

Ao longo desses 11 anos, a TV passou por importantes transformações, incluindo a nova identidade: TV Assembleia. Durante a gestão 2015/2018, a grade de programação passou por uma ampla reformulação e atualmente fica no ar das 9h até a meia noite pelo canal 16 da NET.

### Programas que foram criados durante a gestão 2015/2018

- Política e Viola – deputados em um ambiente de muita música e descontração
- Espaço da Cidadania – entrevistas sobre temas importantes para a população
- Claudia Silvano responde – respostas para as principais dúvidas dos consumidores
- Você na Assembleia – destaque para os nossos visitantes
- Fala Prefeito – espaço destinado para os prefeitos falarem de seus municípios e da administração municipal
- Agora é Lei no Paraná – destaque para as leis disponíveis no aplicativo
- Política Total – entrevistas com deputados
- Agenda da Semana – eventos programados para a semana
- Agenda Cultural – principais festas e eventos do Paraná
- Autores Paranaenses – destaque para os artistas paranaenses de diferentes áreas culturais
- Direto da Tribuna – espaço para os deputados repercutirem seus pronunciamentos na tribuna

Foi iniciado o processo de modernização dos equipamentos de produção e geração de conteúdo para conversão ao sistema HD, a transição do sistema analógico para o digital e a ampliação do quadro de funcionários. Atualmente, uma nova grade de programação está em desenvolvimento.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## 7. Projetos especiais

### Aplicativo “Agora é Lei no Paraná”

A Assembleia Legislativa do Paraná criou em 2017 o aplicativo "Agora é Lei no Paraná", uma ferramenta de comunicação para ajudar o consumidor a conhecer as leis e cobrar seus direitos. O aplicativo traz mais de 270 leis estaduais para o consumidor, que tratam da compra e venda de produtos e prestação de serviços.

Com uma navegação intuitiva, basta clicar em uma das imagens que aparecem na tela principal do aplicativo para ter acesso ao texto completo da lei, indicações de casos e locais em que a legislação precisa ser cumprida, punições em caso de descumprimento e informações dos canais de denúncias. Também é possível pesquisar por palavra-chave, categoria (serviços, lazer, saúde, educação, segurança e meio ambiente) e nome do autor.

### Assembleia no Enem

O projeto “Assembleia no Enem” é uma parceria entre o Grupo Eureka e a Assembleia Legislativa do Paraná que tem como finalidade abrir as portas da Assembleia para aproximar os estudantes do Legislativo estadual oferecendo educação gratuita.

Desde 2015, a Assembleia e o Grupo Eureka trabalham em conjunto na preparação para o Enem e concursos vestibulares. No primeiro ano do projeto foram transmitidas 364 vídeo-aulas para todo o Paraná pela TV Assembleia e pelo site oficial do Legislativo. Em 2016, a Assembleia do Paraná realizou no plenário da Casa aulões preparatórios para mais de 1200 alunos, acontecimento inédito no Brasil. Os quatro aulões já realizados reuniram 2,5 mil alunos no Plenário. A transmissão das aulas ao vivo pelo Facebook também possibilita que alunos de todo o Paraná possam acompanhar as aulas.

Como foco na melhoria do desempenho dos nossos estudantes na prova de redação surge o “1º Concurso de Redação da Assembleia Legislativa”, realizado em agosto de 2016. O desafio contou com a participação de 48 mil alunos de 14 a 19 anos, matriculados nas 132 escolas estaduais de Curitiba.

O tema do concurso "Como o cidadão pode participar de maneira efetiva das discussões e da elaboração de projetos de lei na Assembleia Legislativa do Paraná?" fez com que os estudantes refletissem sobre a participação dos jovens na política como forma de exercer a cidadania.

As três redações que atingiram maior pontuação, seguindo o mesmo sistema de avaliação do Enem, foram premiadas com bolsas de estudos oferecidas pela instituição de ensino superior Uninter, uma das parceiras do projeto. As redações dos finalistas deram origem a uma exposição no Espaço Cultural da Casa.

Além de disponibilizar o espaço para as aulas e a transmissão, a Assembleia Legislativa produz em parceria com os professores do Grupo Eureka cadernos de exercícios que são utilizados pelos alunos durante os aulões. Esse material também

94/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

fica disponível para download no hotsite do projeto para que qualquer estudante tenha acesso.

Hoje, o canal no YouTube da TV Assembleia disponibiliza aos estudantes 500 vídeo-aulas sobre os temas mais cobradas em cada disciplina e também com orientações profissionais e informações sobre cursos de graduação.

### **Geração Atitude**

O projeto Geração Atitude tem como objetivo apoiar a formação cidadã de estudantes paranaenses da rede estadual de ensino, promovendo a cidadania, a participação política e o protagonismo juvenil.

Desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Paraná com apoio da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Justiça do Paraná, Coordenação de Políticas para Juventude do Governo do Estado e Ministério Público do Paraná, o Geração Atitude está presente em todas as escolas públicas de ensino médio, localizadas nas áreas de atuação dos 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná.

As ações do projeto buscam despertar o interesse dos jovens para temas como Cidadania, Democracia, Política, Eleições, Voto Consciente e o funcionamento do Ministério Público e dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Compreendendo melhor esses assuntos, os estudantes podem tornar-se agentes transformadores da realidade, participando de discussões que envolvam sua escola, bairro, cidade, estado e o país.

Na primeira fase do projeto os temas são trabalhados em sala de aula pelos professores que podem utilizar como material de apoio o Guia do Cidadão. A publicação foi desenvolvida pela Assembleia Legislativa em parceria com o Ministério Público e com a Secretaria de Estado da Educação concentra informações sobre todos os temas propostas de programa, explica a atuação dos Poderes Constituídos e do Ministério Público e estimula os jovens a participarem da vida pública de suas comunidades.

Na segunda etapa, os alunos participam de uma bate papo com representantes das instituições participantes do programa para aprofundar os conhecimentos dos estudantes e tirar dúvidas. A partir daí, eles estão prontos para elaborar propostas de projetos de lei com ideias para melhorar o Paraná.

Os 32 melhores projetos são classificados para a última etapa, a Caravana da Cidadania, que traz estudantes e professores para uma imersão em Curitiba. Além de conhecer a sede dos Poderes, os alunos tem a oportunidade de defender em plenário seu projeto. Os vencedores são anunciados durante sessão plenária.

### **Escola do Legislativo**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

A Escola do Legislativo da Assembleia do Estado do Paraná foi criada na gestão 2015/2018 e integra a política de modernização do Legislativo, valorização do corpo funcional e a busca por maior eficiência no serviço público.

Inaugurada no dia 14 de setembro de 2015, a Escola tem ações voltadas para deputados, vereadores, servidores da ALEP, funcionários de câmaras municipais, lideranças comunitárias, entidades e cidadãos interessados em aprofundar conhecimentos sobre o setor público.

Outro objetivo da Escola do Legislativo é promover, através de parcerias com entidades científicas e educacionais, a produção de conhecimento sobre o Poder Legislativo por meio de artigos e trabalhos acadêmicos.

Além de oferecer capacitação profissional gratuita para servidores e para a população em geral, a Escola tem papel decisivo para aproximar a Assembleia Legislativa da comunidade, tornando a Casa cada vez mais democrática e promovendo iniciativas de interesse público.

### **Parlamento Universitário**

Um dos principais projetos da Escola do Legislativo é o Parlamento Universitário. Em parceria com as principais instituições de ensino de Curitiba, a Escola oportuniza aos universitários a chance de simular as atividades de um parlamentar.

Desde a disputa por uma das vagas dentro da universidade (eleição), até a escolha da Mesa Executiva, de presidentes de comissões, formação de lideranças e blocos partidários, apresentação, análise e aprovação de projetos tudo é reproduzido pelos parlamentares universitários.

### **8. Cerimonial**

Além de participar da organização de todos os eventos institucionais da Casa, a equipe do Cerimonial é responsável pelo relacionamento direto da Assembleia com a comunidade. Somente na gestão 2015/2018, o Cerimonial registrou 400 visitas institucionais ao Legislativo. Autoridades e representantes de instituições públicas e privadas que estreitaram o relacionamento com o parlamento.

Outra atribuição do Cerimonial é recepcionar os estudantes que vem conhecer o Poder Legislativo. De fevereiro de 2015 a dezembro de 2018, quase 15 mil estudantes e professores do nível fundamental, médio e superior estiveram na Assembleia Legislativa para conhecer os principais espaços e complementar os ensinamentos sobre Poder Legislativo iniciados em sala de aula.

### **9. Prêmios**

#### **TV Assembleia**





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

“Prêmio Boas Práticas Eleitorais edição 2017 – Biometria” do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Vencedora na categoria “Biometria e Imprensa” pela série de reportagens e entrevistas realizadas para conscientizar os paranaenses sobre a necessidade do cadastramento biométrico

## **Aplicativo “Agora é Lei no Paraná”**

Menção honrosa no “Prêmio e-Gov” do Ministério do Planejamento e da Associação Brasileira de Entidades de Tecnologia da Informação e Comunicação.

É o mais importante reconhecimento do país a projetos e soluções de governo eletrônico com o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação, que modernizam a gestão pública e beneficiam o cidadão

## **Geração Atitude**

2º colocado na categoria “Redução da Corrupção” do Prêmio do CNMP 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

## **Parlamento Universitário**

Vencedor do III Prêmio Cultural da Associação das Escolas do Legislativo e de Contas como o melhor projeto voltado para a comunidade.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CGC/MF sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante) nos termos de seu Estatuto Social / Contrato Social, pela presente **CRENCIA o(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante credenciado pela licitante)**, portador do RG nº (nº do RG do representante credenciado pela licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante credenciado pela licitante) para representá-la na presente licitação, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, **OUTORGANDO-LHE** plenos poderes para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão Permanente de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

---

Empresa

Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita Escritura Pública, desde que com mesmo conteúdo.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO IV MODELO DE FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO - GUIDE LINE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

ANEXO II  
BRIEFING  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

### 1. Introdução

Este Briefing é um documento de orientação básica às agências de publicidade e propaganda que desejam participar da presente licitação. É com base nele que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação.

É, também, um resumo informativo, para auxiliar no planejamento e criação publicitária, que contém, de forma precisa, completa, clara e objetiva todas as informações que a ALEP deve fornecer às licitantes, para orientar seu trabalho.

Para efeito de elaboração do Plano de Comunicação deverá ser apresentada uma campanha institucional simulada de acordo com este briefing, valendo-se de verba compatível com definição abaixo e duração de 15 (quinze) dias, incluindo todos os fatores componentes dos custos, desde a criação, produção de todos os tipos de peças sugeridas, serviços de terceiros e veiculação.

Para fins de cálculo da distribuição de verba para a criação, produção e veiculação da campanha simulada e demais custos necessários, a licitante utilizará como referencial máximo, para uma campanha de 15 (quinze) dias, o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Caso a campanha sugerida seja por período superior a 15 (quinze) dias ela deverá conter o cálculo pró-rata proporcional que justifique um valor superior ao supra citado.

A campanha simulada deve considerar também os canais e veículos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa, embora sem atribuir-lhes custos pela veiculação.

### 2. O Desafio da Comunicação

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é uma instituição plural e democrática instalada em 1854, um ano após a criação da Província do Paraná. As atribuições estão estabelecidas na Constituição do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Ao refletir a diversidade de perfis, histórias e interesses que compõem a sociedade paranaense, a Assembleia tem a missão de recolher os anseios da sociedade e articulá-los para que sejam geradas respostas, na forma de leis, normas e atos, como solução para promover o desenvolvimento e o bem comum.

Tal característica implica a necessidade de transcender o âmbito do seu propósito regimental – centrado no exercício do Poder Legislativo e na fiscalização do Poder Executivo, em harmonia com o Poder Judiciário – para alcançar e abordar outros temas relevantes, que dizem respeito ao presente e ao futuro dos cidadãos que representa.

A comunicação da Assembleia Legislativa deve ser pautada pelo princípio constitucional da publicidade e tem o objetivo de divulgar, com transparência, os seus papéis, ações e serviços colocados à disposição dos cidadãos.

Contudo, grande parte da população do Estado do Paraná ainda desconhece as principais atribuições da Casa do Povo, que vão além de propor e aprovar Leis.

No presente momento a imagem da ALEP junto à sociedade ainda é em grande parte afetada por fatos e notícias desabonadoras, muito embora, a grande maioria, sem efetiva comprovação. As notícias positivas são raras nos meios de comunicação e, obviamente, os cidadãos paranaenses têm pouco ou nenhuma percepção de valores do trabalho parlamentar aqui desenvolvido.

O desconhecimento da população em relação ao trabalho e à importância da ALEP é grande e - mesmo nos poucos momentos em que é protagonista - há percepção de ser mera linha auxiliar do Poder Executivo.

Recente pesquisa aponta que um percentual significativo da sociedade, em torno de 80%, desconhece o trabalho realizado na ALEP, entretanto, número ainda maior de paranaenses gostaria de conhecer e acompanhar o dia-a-dia do legislativo estadual paranaense.

O papel primordial da ALEP é defender os interesses dos cidadãos, e isso também implica em garantir que o Governo do Estado realize uma gestão pública eficiente.

Esse papel vem sendo desempenhado historicamente desde o embrião de nosso Legislativo na Constituição Imperial, da criação da Província do Paraná em 1853 e da sua instalação e início de funcionamento em 1854, desde então praticamente nada de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

importante ocorreu na vida econômica e social de nosso Estado sem a participação e presença de nossa Casa de Leis.

A sua atuação acontece em 360 graus: os deputados estaduais ouvem os cidadãos, levantam as suas principais necessidades, elaboram projetos, analisam e debatem os temas, aprovam leis e ainda asseguram que as mesmas se convertam em benefícios para a população. Afinal, de nada adiantaria um grande volume de leis aprovadas desconhecidas e sem efeitos práticos.

O principal objetivo da contratação de agências de publicidade institucional é o de difundir e democratizar a imagem da Assembleia Legislativa como parceira proativa do cidadão do Paraná, defensora dos interesses da sociedade e peça essencial para o constante progresso do Estado.

Projetos de lei em debates, leis aprovadas por iniciativa de parlamentares, emendas orçamentárias e diversas outras boas ações úteis à sociedade são pouco conhecidas e, em última análise, divulgadas pelos próprios deputados autores ou relatores do respectivo processo.

A Instituição não é protagonista das questões positivas. Nem tampouco reconhecida como uma Casa onde são tomadas decisões que afetam positivamente o destino de cada cidadão.

Um bom exemplo do desconhecimento da sociedade em relação ao papel da ALEP na trinca de poderes constitucionais é a questão relativa à aprovação do orçamento anual do poder executivo e o controle de sua execução para, ao final do ano fiscal, aprovar as contas públicas mediante parecer do Tribunal de Contas Estadual (órgão de assessoramento do Legislativo).

Originalmente os Tribunais de Contas foram criados como entidades acessórias das casas legislativas com propósito específico de, ao analisar os atos executivos, emitir parecer que auxiliasse o Legislativo no seu julgamento da gestão dos executivos. Hoje, seguramente, na imagem pública esses Tribunais de Contas são vistos como um dos pilares de controle da gestão pública.

**Obs: O documento a ser elaborado pelas LICITANTES deve ter por referencial esse modelo, observadas as especificações do item 12.2.2 do Edital, especialmente no que se refere ao espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita a partir da borda e 2 cm nas margens inferior e superior, que não foram seguidos neste modelo pela necessidade de anexá-lo ao Edital**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE REÚNE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL - ART. 84, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CGC/MF sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), em atendimento ao disposto no artigo 84, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **DECLARA**, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, que tem por objeto a contratação de agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional.

Local e data.

---

Empresa

Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO VI – A

### PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CGC/MF sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), apresenta a seguinte **PROPOSTA DE PREÇOS** para os serviços descritos no Edital da Licitação de Concorrência Pública nº001/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP:

a) desconto, a ser concedido à ALEP, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da ALEP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da ALEP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da ALEP, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento).

Não faremos jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Não faremos jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a eventual contrato.

Local e data.

---

Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs. 1: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com as Declarações dos Anexos IV – B e IV – C.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO VI – B

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto no item 14.3 do Edital da Concorrência nº 001/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome, função, RG e CPF da pessoa que assina

**Obs. 1: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV – A.**





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO VI – C

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto no item 14.4 do Edital da Concorrência nº 001/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à ALEP as vantagens obtidas;
- b) os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato, serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro;
- c) está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital;
- d) está ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato constante do VIII deste Edital.

Local e data.

---

Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs. 1: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo VI – A.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO VII

### MANUAL DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS - ALEP

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

#### 1. Objetivo

**1.1** Este Manual estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná \_ALEP, os procedimentos internos de análise, desenvolvimento e execução de solicitações de ações de publicidade, de liquidação e pagamento das respectivas despesas e de atos subsidiários.

**1.2** Constituem ações de publicidade, para fins deste Manual, os serviços integrantes do objeto dos contratos firmados pela ALEP com as agências de publicidade de acordo com o edital licitação de concorrência nº 001/2019.

**1.3** Este Manual será periodicamente atualizado com vistas ao aprimoramento constante dos procedimentos, garantindo eficiência na execução contratual, alinhamento com aspectos legais e normativos e com boas práticas de gestão pública.

#### 2. Do processo de execução

A critério do Gestor de Publicidade, as agências poderão ser acionadas para apresentarem propostas de soluções publicitárias, com vistas à análise e posterior decisão de desenvolvimento.

Os processos de execução dos trabalhos de Comunicação poderão ser cancelados, antes da autorização de qualquer serviço previsto na ação de publicidade, quando se verificar a perda dos atributos de necessidade, conveniência, adequação e oportunidade, face aos objetivos de comunicação pretendidos.

#### 3. Do procedimento de seleção interna de agência(s)

**3.1** A(s) forma(s) de escolha de agência(s) para o desenvolvimento das ações de publicidade será(ão) feita(s) de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

**3.2** De acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas na solicitação do trabalho, a Seleção Interna terá, como objeto de avaliação, propostas de soluções publicitárias de linhas criativas e/ou de estratégias de mídia.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## A. Seleção Interna - Parâmetro Investimento

**3.3** A(s) agência(s) será(ão) escolhida(s) por meio de Seleção Interna, que levará em consideração os recursos destinados para o desenvolvimento da ação de publicidade.

**3.3.1** Para os fins desse procedimento, considera-se:

- a)** Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b)** Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 1.200.001,00 (um milhão, duzentos mil e um real);

## B. Seleção Interna Nível 1- Escolha Direta

**3.4** A escolha de agência por Seleção Nível 1, será feita pelo Gestor de Publicidade da ALEP, a depender da(s) área(s) a que a ação de publicidade estiver afeta, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

- a) Escolha da agência que já executou ação de publicidade similar, no âmbito de contrato com a ALEP (familiaridade da agência com o tema);
- b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
- c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade desenvolvida anteriormente pela agência.

**3.4.1** A agência escolhida para o desenvolvimento da ação de publicidade em Seleção Nível 1 deverá apresentar solução publicitária para aprovação da ALEP com base nas informações passadas no briefing e, se necessário, aprofundadas em reunião para esclarecimento das necessidades e objetivos de comunicação.

## C. Seleção Interna Nível 2 - Procedimento Simplificado

**3.5** O Gestor de Publicidade responsável pelo trabalho com Seleção Nível 2, solicitará às agências que apresentem, em data determinada, suas propostas de solução publicitária para a necessidade de comunicação expressa no briefing, que conterà



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

informações essenciais para subsidiar o processo de proposição, em igualdade de condições.

**3.5.1** As propostas de solução publicitária apresentadas serão analisadas pelo Gestor de Publicidade da ALEP, que indicará no formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 2 a(s) proposta(s) considerada(s) adequada(s) para atendimento dos objetivos de comunicação, para posterior aprovação pela Comissão Executiva, quanto ao desenvolvimento da ação.

**3.5.1.1** Em sua manifestação, o Gestor de Publicidade poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, e/ou compartilhadas em sua execução.

**3.5.2** Poderão participar da reunião de apresentação das propostas de solução publicitária funcionários da ALEP ou outros órgãos e empresas.

**3.5.3** O Gestor de Publicidade poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 e fazer a escolha direta da(s) agência(s), nos casos de:

a) Ação de publicidade que decorra de proposta de agência(s), conjunta ou isoladamente, conforme previsto no subitem 3.5.1.1;

b) Ação de publicidade com peça(s) ou linha criativa proposta por iniciativa da ALEP, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e direitos conexos, conforme o caso;

c) Reaproveitamento/adaptação de ação de publicidade (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de seleção Nível 2, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 2, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação.

**3.5.4** Dada a dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Gestor de Publicidade poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agência(s).

**3.5.5** As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2, por comunicado formal do Gestor de Publicidade.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**3.5.6** Novos casos de dispensa de Seleção Interna, não previstos no subitem 3.5.3, poderão ser propostos com a devida justificativa, pelo Gestor de Publicidade.

### **4. Da aprovação da proposta de solução criativa e conteúdo publicitário**

**4.1** A critério do Gestor de Publicidade, poderá ser solicitada a realização de pré-teste de solução criativa, em formato previamente acordado, conforme disposto no contrato com as agências de propaganda.

**4.2** As peças publicitárias propostas serão submetidas à aprovação do Gestor de Publicidade e deverão ser rubricadas.

### **5. Da aprovação das contratações de produção publicitária**

**5.1** Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

**5.2** Apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

**5.3** Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**5.4** Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

**5.5** A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

**5.6** Não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

**5.7** Sempre que entender conveniente e oportuno, o Gestor de Publicidade poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior a 3 (três), cuja quantidade será fixada conforme o caso.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.8** Na composição dos custos de produção publicitária, submetidos à aprovação/avaliação do Gestor de Publicidade, a taxa de Condecine deverá ser submetida em serviço separado da produção de vídeo, visto que não há incidência de honorário para esse tipo de serviço.

**5.9** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

**5.9.1** Caberá à agência informar ao Gestor de Publicidade sobre a estimativa apurada para o valor do fornecimento que ultrapassar o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

**5.9.2** Ao Gestor competirá a convocação e supervisão da Sessão Pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes.

**5.9.2.1** A convocação da Sessão Pública será feita mediante publicação de comunicado no sítio da ALEP, na página destinada à divulgação das informações sobre a execução contratual e/ou por afixação de comunicado em quadros de avisos.

**5.9.2.2** A Sessão Pública ocorrerá nas dependências da ALEP, na data e horário publicados, e deverá contar obrigatoriamente com a presença de servidores da área de publicidade e representante da(s) agência(s) responsável(eis).

**5.9.2.3** Abertos os envelopes, será verificado se o conteúdo das propostas contempla os itens do briefing de produção, e, em seguida, será realizada a apuração dos preços. O detentor da proposta de menor preço será considerado habilitado ao fornecimento do bem ou serviço, e o Gestor de Publicidade poderá negociar com a agência a redução do valor ofertado, após análise do orçamento decupado.

**5.9.2.4** Se durante a Sessão Pública ocorrer situações imprevistas e/ou dúvidas referentes ao conteúdo dos orçamentos apresentados, caberá ao Gestor de Publicidade ponderar sobre os critérios a serem adotados, considerando o interesse público, a razoabilidade, a impessoalidade e a economicidade, buscando a escolha da proposta mais vantajosa para a ALEP.

**5.9.2.5** A documentação apresentada na Sessão Pública poderá ser conferida posteriormente, de forma mais detalhada pela Diretoria de Apoio Técnico -DAT.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.9.2.6** Constatada qualquer ocorrência, essa deverá ser registrada e informada ao fornecedor responsável pela apresentação do orçamento para providências necessárias à sua regularização, se for o caso.

**5.9.3** Se julgar conveniente, o Gestor de Publicidade poderá efetuar cotação de preços, preferencialmente, junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, independentemente de valor.

**5.10** A execução de cada bem ou serviço publicitário deverá ser previamente autorizada pelo Gestor de Publicidade.

**5.11** Devem constar da cotação os bens ou serviços que a compõem, seus custos unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

**5.11.1** Se não houver concordância quanto aos preços cotados, o Gestor de Publicidade solicitará à agência que providencie negociação para redução dos preços, apresentação de justificativas para manutenção dos preços ou nova cotação.

**5.11.2** A agência deverá fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.11.3** Nas contratações que envolverem direitos de autor e conexos, a agência encaminhará ao Gestor de Publicidade, imediatamente após a aprovação do orçamento, os instrumentos firmados com fornecedores para observância das disposições sobre tais direitos constantes dos contratos firmados pela ALEP com as agências.

**5.12** Após a aprovação do orçamento apresentado pela agência, o Gestor de Publicidade encaminhará à Diretoria Geral – DG - através de ofício, a Autorização de Despesa, que a devolverá a DAT para gerar o número do empenho.

**5.12.1** A Diretoria de Apoio Técnico encaminhará ao Gestor de Publicidade o número do empenho para que o mesmo seja informado à agência para autorização da execução e/ou compra do serviço.

**5.13** Após finalizada a produção das peças, as agências deverão providenciar e encaminhar em até 10 dias o material bruto e peça finalizada para composição do acervo da ALEP.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

### **6. Da mídia**

#### **6.1 Do Planejamento de Mídia**

**6.1.1** Nos procedimentos de Seleção Interna, o briefing de comunicação contemplará as orientações necessárias para as agências elaborarem suas propostas de planejamento de mídia, sendo as dúvidas esclarecidas pelo Gestor de Publicidade na reunião de passagem de briefing.

**6.1.2** O planejamento de mídia deve ser composto pelo(s) Plano(s) de Mídia e a(s) respectiva(s) defesa(s). Na defesa de mídia, devem estar contidos os objetivos, a estratégia e a tática de mídia, sendo observadas as seguintes recomendações:

**6.1.2.1** Objetivos de mídia - definição de variáveis que nortearão a programação de meios e veículos de comunicação e divulgação, tais como, alcance do público-alvo, frequência média e período ou continuidade de veiculação;

**6.1.2.2** Estratégia de mídia - definição dos meios apropriados para o efetivo alcance dos objetivos de mídia, levando-se em consideração período, público-alvo, índices de penetração e afinidade dos meios, solução criativa e investimento para a realização da ação;

**6.1.2.3** Tática de mídia - apresentação detalhada da maneira como a estratégia de mídia será executada, em que constarão os critérios técnicos de programação dos veículos e de definição dos respectivos investimentos e negociações, as justificativas dos formatos, a defesa de programação, retrancas ou faixas horárias, quando for o caso, e ainda a justificativa dos períodos de veiculação;

**6.1.3** Nas Seleções Internas exclusivas de linhas criativas, o Gestor de Publicidade encaminhará as orientações para elaboração do planejamento de mídia apenas para a agência detentora da proposta escolhida no processo de Seleção.

**6.1.4** Nos casos de execução compartilhada de ação publicitária, as orientações para a elaboração do planejamento de mídia serão repassadas para as agências envolvidas no desenvolvimento da ação.

**6.1.5** Em data previamente acordada, a(s) agência(s) apresentará(ão) o planejamento de mídia para avaliação do Gestor de Publicidade, que poderá solicitar ajustes e melhorias.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**6.1.6** Depois de realizados todas as correções necessárias, a agência responsável encaminhará o Plano de Mídia para aprovação do Gestor de Publicidade.

### **6.2** Da Autorização do Plano de Mídia

**6.2.1** A aprovação do Plano de Mídia se dará pelo Gestor de Publicidade.

**6.2.2** Após a aprovação do orçamento, o Gestor de Publicidade encaminhará à Diretoria Geral, através de ofício, a Autorização de Despesa. Aprovada, a Diretoria Geral irá encaminhá-la à Diretoria de Apoio Técnico, DAT para gerar o número do empenho.

**6.2.3** A DAT encaminhará ao Gestor de Publicidade o número do empenho para que o mesmo seja informado à agência para autorização da execução da mídia e/ou compra do serviço e geração do número do PI (Pedido de Inserção).

**6.2.4** Caso ocorra "não encaixes", falhas e alterações, será encaminhada para o Gestor de Publicidade a versão atualizada do Plano de Mídia autorizado.

**6.2.5** Caso alguma inserção e ou formato planejado não esteja mais disponível no momento da compra, a agência pode buscar novos espaços, datas ou programas disponíveis (que estejam em consonância com as estratégias do Plano de Mídia inicialmente aprovado).

**6.2.6** Caberá à(s) agência(s) responsável(eis) pela ação manter(em) o Plano de Mídia atualizado mesmo após todas as alterações de espaços, formato, datas, programas, etc. Cabe(m) ainda à(s) agência(s) conservar(em) a primeira versão do Plano de Mídia autorizado pelo Gestor de Publicidade para veiculação.

### **6.3** Das falhas e reutilizações de veiculações

**6.3.1** Após iniciadas as veiculações é de responsabilidade da agência o acompanhamento das inserções junto aos veículos e detecção de falhas na veiculação, informando ao Gestor de Publicidade caso ocorram alterações com relação à programação autorizada inicialmente.

**6.3.2** Caberá ao Gestor de Publicidade da ALEP a decisão sobre a utilização, ou não, dos valores não contratados em virtude de falhas na programação, observando o planejamento estratégico e tático inicialmente aprovado.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**6.3.3** O (s) valor (es) do(s) Plano(s) de Mídia da ação (ou a soma dos valores de todos os planos), após todos os encaixes, falhas e compensações, não pode(m) ser superior(es) ao montante inicialmente aprovado na demanda, a menos que haja complementação de recursos com essa finalidade.

### **6.4** Da fiscalização de Mídia

**6.4.1** Previamente à contratação, a agência deverá encaminhar a relação dos meios, praças e veículos para os quais apresentará relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) para não apresentação do relatório relativamente às veiculações que não demonstrem essa possibilidade.

**6.4.2** Como alternativa ao subitem 6.4.1 as agências poderão apresentar, conjuntamente, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos para os quais será possível ou não a obtenção do relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

### **6.5** Da comprovação de veiculação

**6.5.1** No tocante à comprovação de veiculação, a agência deve apresentar, conforme cada meio de divulgação e sem ônus para a ALEP, os seguintes comprovantes:

a) Revista: exemplar original;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a ALEP a impossibilidade de fazê-lo, nos termos dos contratos que firmou com as agências.

**6.5.1.1** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos contratos firmados pela ALEP com as agências, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a agência deverá apresentar:

l) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

II) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a agência poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

III) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e II deste subitem, a agência poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

### III. Mídia Exterior:

II. 1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem de, no mínimo 20% dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3) Veículos de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1(um) minuto, de pelo menos 30% do total de veículos contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

da campanha, áudio da peça veiculada e local popular, que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

### **7.5 Da elaboração do Relatório de Resultados da Campanha**

**7.5.1** O Relatório de Resultados da Campanha deve conter o detalhamento das veiculações realizadas, bem como o comparativo entre o(s) Plano(s) de Mídia veiculado(s) e a estratégia prevista inicialmente, por meios.

**7.5.2** No Relatório deve ser possível identificar se o planejamento previsto inicialmente foi integralmente executado, bem como o detalhamento das alterações que houve entre a versão inicial e final do Plano de Mídia.

**7.5.3** O Relatório de Resultados deve apresentar ainda a conclusão da agência acerca da veiculação realizada e os resultados alcançados.

**7.5.4** A agência deve apresentar o Relatório de Resultados da ação até o último dia do mês subsequente ao encerramento das veiculações.

### **8. Do recebimento de material publicitário**

**8.1** O material publicitário que envolva controle de estoque será encaminhado pelas agências à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu recebimento será formalizado por meio de nota fiscal e ou comprovante de entrega.

**8.1.1** Os documentos de entrega deverão conter a especificação e a quantidade do material.

**8.1.2** O material será entregue na Gestão de Publicidade, mediante a apresentação da nota fiscal ou outro documento equivalente que comprove a entrega, com assinatura do protocolo de recebimento e declaração de conferência do material recebido.

**8.1.3** No caso de o material ser entregue fora das dependências da ALEP, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar para a Gestão de Publicidade nota fiscal ou documento equivalente comprobatório do recebimento, com manifestação sobre sua regularidade.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**8.2.1** Nos casos em que o material for destinado à veiculação, poderá ser entregue diretamente aos veículos constantes no Plano de Mídia autorizado.

**8.2.2** A agência executora será responsável pelo encaminhamento das notas fiscais e comprovantes de entrega à Gestão de Publicidade.

**8.3** No ato de recebimento do material, o responsável deve verificar a regularidade do documento de entrega, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado.

**8.3.1** A divergência entre o material contratado e o entregue não impede seu recebimento, desde que seja possível avaliar, de imediato, que a diferença não traz prejuízos à Administração ou que poderá ser suprida sem ônus.

**8.3.1.1** Nesse caso, o responsável pelo recebimento deverá fazer constar do comprovante de entrega a não conformidade do material.

## **9. Liquidação das despesas**

**9.1** A (s)Planilha(s) com o(s)Plano(s) de Mídia(s)e de Produção aprovados, com as informações do (s) serviço(s) autorizado(s) e executado(s) , tais como, nome fantasia, nome empresarial e CNPJ dos fornecedores, e, com descrição dos valores negociados (art.15 da Lei nº 12.232/2010) e a relação de meios, praças e veículos, serão encaminhados à Gestão de Publicidade para instruir análise da documentação com vistas à liquidação da despesa pela ALEP.

**9.1.2** Caso haja "não encaixes", falhas e alterações será encaminhada à Gestão de Publicidade versão atualizada do(s) Plano(s) de Mídia autorizado(s).

**9.1.3** Deverá acompanhar ao Plano de Mídia e Nota(s) Fiscal(s) os comprovantes de veiculação.

**9.1.4** Deverá acompanhar a Planilha de Produção cópia do(s) material (is)produzido(s).

**9.1.5** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**9.1.6** A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do briefing e ao Plano de Mídia.

**9.1.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ALEP.

**9.1.8** O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos produtos na ALEP, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

**9.1.9** Para a liberação do pagamento, o fornecedor deverá **protocolar junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo da ALEP, situado no endereço Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**

- a) Requerimento de Pagamento à Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

118/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- g)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.10** Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

**9.1.11** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

**9.1.12** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela ALEP, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

**9.1.13** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal nº 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 a 116, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.2** O Gestor de Publicidade deverá observar que a agência, quando for remunerada pelo desconto de agência na veiculação junto à mídia:

a) não fará jus a nenhum ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados nem das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e material publicitários por ela executados.

b) não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores referentes à produção e à execução de peça e ou material

**9.3** Na análise da documentação para liquidação da despesa, o Gestor de Publicidade deverá obedecer à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**9.3.1** Na hipótese de devolução à agência, a documentação será considerada como não apresentada para fim de contagem de prazo e liquidação de despesa.

**9.3.2** Caso constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor de Publicidade poderá devolvê-los à agência responsável, para as devidas correções.

**9.3.3** Na ocorrência de falhas diretas de veiculação, ou seja, nos casos em que o valor unitário ficar explícito no Pedido de Inserção (PI), a agência emissora do PI apresentará ao Gestor de Publicidade o comprovante do veículo e documento com a descrição das falhas e seus respectivos valores para abatimento do preço negociado no Planejamento de Mídia.)

**9.4** A atestação da liquidação pela Diretoria Geral é formalizada no memorando de pagamento.

## **10. Da avaliação de ações publicitárias**

**10.1** A critério do Gestor de Publicidade poderá ser solicitada a realização de pré-teste de solução criativa em formato previamente acordado, conforme disposto no contrato com as agências de propaganda.

**10.2** Para realização de pesquisa qualitativa de pré-teste será considerado como parâmetro o investimento inicialmente previsto para ação de publicidade. Não serão considerados, portanto, aportes posteriores de recursos, salvo se ocorrerem antes do início do desenvolvimento da ação e em tempo hábil para realização da pesquisa.

## **11. Da avaliação de desempenho das agências de propaganda**

**11.1** O Gestor de Publicidade avaliará, uma vez por ano, os serviços prestados pelas agências de propaganda.

**11.2** A avaliação será efetuada no formulário Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda (Anexo I), a ser preenchido pelos servidores das áreas que possuem relacionamento com as agências de propaganda.

**11.3** Os servidores que mantêm relacionamento com a agência avaliada devem ser ouvidos antes do preenchimento do formulário.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**11.4** Cópia do formulário de Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda deverá ser encaminhada aos gestores do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**12.5** Essa avaliação deverá ser considerada para:

I. apurar a necessidade de solicitar correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas agências;

II. decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;

III. fornecer declarações sobre o seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações, quando solicitado pela agência.

### ANEXO I

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Nome do anunciante

Agência avaliada

Início da vigência do contrato

Nome e cargo do avaliador

Assinatura do avaliador

#### 1. Estudo e planejamento

- Entendimento dos problemas de comunicação do anunciante. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e pontos fracos.
- Uso de pesquisas para conhecimento dos segmentos de público mais importantes (target) no relacionamento publicitário do anunciante; conhecimento de seus valores, atitudes e comportamentos e de seu modo de interagir com - e expectativas em relação a - o anunciante. Visão integrada da comunicação.
- Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do anunciante.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- Visão estratégica: capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do anunciante e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.
- Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do anunciante.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

## 2. Criação

- Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.
- Pertinência, originalidade e simplicidade das ideias criativas.
- Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao briefing.
- Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando for o caso.
- Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do anunciante; respeito à personalidade institucional do anunciante e à sua identidade visual.
- Objetividade. A criação está realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.
- Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.
- Manutenção de bons padrões de acabamento; amadurecimento das ideias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (leiautes, textos, roteiros, storyboards).
- Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.
- Rapidez.
- Integração com o atendimento e o planejamento.
- Acesso dos representantes do anunciante ao pessoal de criação.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )

122/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 3. Produção

- Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, leiautes e originais em geral. Acabamento.
- Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.
- Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.
- Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Tempestividade na apresentação de estimativas de custos.
- Capacidade de buscar soluções de produção que minimizem custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.
- Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.
- Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos, custos). Transferência, ao anunciante, de vantagens obtidas nas negociações. Absorção de custos internos.
- Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 4. Mídia: estudo e planejamento

- Acompanhamento regular, por meio de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do anunciante.
- Iniciativa na prospecção de novos meios, inclusive de não mídia, assim entendidos os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do target, à vista dos objetivos e recursos do anunciante.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 5. Execução de mídia (compra e acompanhamento)

- Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabela, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento - tudo em benefício do anunciante.
- Discrição.
- Entrosamento com o atendimento. Tempestividade e forma de apresentação das estimativas de custos.
- Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.
- Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo anunciante.
- Capacidade de conseguir compensações por falha do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações inaceitáveis.
- Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.
- Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 6. Metas

- Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo. Se não existirem levantamentos objetivos, a nota pode ser atribuída com base em outro tipo de avaliação, o que deve ser explicitado no campo reservado aos comentários.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 7. Grupo de atendimento

- Conhecimento do anunciante e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.
- Disponibilidade. Pontualidade. Rapidez e tempestividade. Eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências (followup).
- Objetividade e racionalidade. Interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência. Honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.
- Maturidade e experiência. Capacidade de identificar e relatar antecipadamente problemas, evitando que fiquem fora de controle. Otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.
- Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.
- Entrosamento com todas as áreas da agência. Capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do anunciante.
- Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas. Capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação: materiais bem elaborados, quanto à forma e ao conteúdo.
- Confiabilidade. Capacidade e disposição de 'vestir a camisa' do anunciante.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 8. Administração e finanças



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- Organização.
- Correção dos dados e documentos.
- Tempestividade e forma de apresentação de faturas.
- Administração de pagamentos; segurança e rapidez nos pagamentos a fornecedores e veículos.
- Entrosamento com o atendimento.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 9. Serviços Especiais, fornecidos sem ônus. Disponibilização regular de:

- pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- levantamentos de investimentos publicitários da concorrência;
- serviço de clipping (impresso/eletrônico);
- coletâneas de campanhas e peças sobre temas correlatos, incluído material distribuído por festivais publicitários.
- textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e marketing; - palestras sobre temas de interesse profissional;
- vagas em eventos relacionados à atividade fim do anunciante e à área de comunicação e marketing.

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

### 10. Atendimento Global

- Participação e envolvimento dos dirigentes máximos da agência.
- Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.
- Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da agência. Observância da prática de consultar o anunciante antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.

126/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- Tempestividade e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.
- Estrutura, na cidade-sede do anunciante, compatível com as necessidades deste.
- Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.
- Envolvimento global com os problemas e necessidades do anunciante

1. Não atendeu. ( )
2. Atendeu abaixo do esperado ( )
3. Atendeu próximo do esperado ( )
4. Atendeu o esperado ( )
5. Atendeu mais que o esperado ( )
6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade ( )

Comentários:

11) Conclusão



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – ALEP

#### Sumário:

Cláusula Primeira - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda - OBJETO

Cláusula Terceira VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava - REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona - DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima - DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda - GARANTIA

Cláusula Décima Terceira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta – FORO





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA .....

Contrato nº ...../2019

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº 277.925.289-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa** ....., com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada ....., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, objeto da Concorrência nº 001/2019, Processo nº 3698/2019, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, pela Lei Estadual nº 15.680 de 16.08.2007, pelas Leis Federais nº 4.680, de 18.06.65 e nº 8.666, de 21.06.93.

**1.2** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, do Edital da Concorrência nº 001/2019 e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação,

129/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias, informar o público em geral e tornar mais transparente a comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, além dos abaixo relacionados:

**a)** Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;

**b)** Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

**c)** Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo do Estado do Paraná;

**d)** Realização de pré-testes de campanha vinculados à concepção e criação de campanhas, peças, materiais publicitários e ações publicitárias interativas tendo por objetivo testar a campanha junto ao seu público-alvo, buscando levantar o entendimento dos conceitos e das mensagens a serem transmitidas, bem como identificar a linha criativa mais adequada.

**d.1)** A metodologia a ser utilizada na pesquisa é a qualitativa, com a realização de grupos de discussão presenciais (em quantidade necessária, tendo em vista a complexidade da campanha), por pré-teste;

**d.2)** Os grupos de discussão presenciais poderão ser substituídos por outras técnicas de pesquisa, dependendo dos custos orçados;

**d.3)** No caso de o pré-teste identificar eventual necessidade de alteração técnica do escopo pré-definido nos itens acima, será solicitada e negociada entre as partes;

**e)** Realização de pesquisa de imagem e grau de conhecimento da sociedade em relação à ALEP no início da execução do contrato, que deverá ser repetida anualmente, de modo a aferir a eficiência, eficácia e validade das campanhas implementadas e da linha criativa executada no período.

**e.1)** A pesquisa de aferição da eficiência das campanhas servirá, além do propósito de sua própria validação, para justificar à sociedade paranaense o investimento dos recursos públicos com a publicidade institucional e seus propósitos elencados no objeto desta licitação.

**2.1.1** Também integram o objeto dessa contratação, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados, a serem executados diretamente pelas agências selecionadas, ou por meio de contratações de fornecedores especializados:

**a)** Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- a.1)** As pesquisas e avaliações previstas acima terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato;
- a.2)** O estudo e as avaliações previstos no item a.1, objetivam a proposição estratégica das campanhas publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, contemplando tanto os meios de comunicação e divulgação tradicionais (off-line), bem como os meios digitais (online) e outras tecnologias, prevendo sempre que possível os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados;
- b)** Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários ou de produção de material para uso institucional não publicitário;
- c)** Planejamento, criação e produção de peças para uso específico em mídias digitais, além da geração de relatórios analíticos da presença digital;
- d)** Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do órgão/entidade, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;
- e)** Utilização de tecnologias de monitoramento, análise e otimização das ações de comunicação em meios digitais, valendo-se de todas as ferramentas atualmente disponíveis, tais como DMP – Data Management Platform ou DSP– Demand Side Platform -, mídia programática, Adserver, entre outros; e novas que vierem a ser disponibilizadas;
- f)** Qualquer outra forma inovadora de expansão dos efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir e que se enquadre nestas características e seja reconhecida pela ALEP;
- g)** Aquisição e gerenciamento de mídia online em diferentes plataformas digitais, mídia programática, quando for o caso, e também para aplicativos mobile
- h)** Utilização de plataformas de SEO – Search Engine Optimization - sempre que necessário;
- i)** Planejamento, criação e produção de vídeos institucionais para utilização em não mídia, eventos de interesse da ALEP, escolas, bibliotecas, entre outros;

**2.1.2** A contratação dos serviços objeto da presente licitação tem como objetivo a divulgação dos atos da ALEP, por meio de publicidade institucional e, em respeito ao direito à informação e aos princípios da publicidade e da transparência, promover a difusão de ideias, princípios e iniciativas de interesse público, buscando ampliar a



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

prestação de contas de seus atos à sociedade paranaense, além de ampliar a sua participação no acompanhamento da atuação do Poder Legislativo Estadual.

**2.1.3** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos nas alíneas a.1 e a.2 do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

**a)** gerar conhecimento sobre o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

**b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

**c)** possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**2.2** Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.3** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**2.4** A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com as disposições da Lei nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.5** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no subitem 2.1.

**2.5.1** Quanto aos serviços previstos no subitem 2.1.1, em todos os quesitos relacionados, poderá a CONTRATADA subcontratá-los, cumpridas as exigências de prévio registro e cadastramento dos fornecedores junto à CONTRATANTE e da sua prerrogativa de escolha dentre eles.

**2.6** A CONTRATADA atuará mediante convocação da CONTRATANTE, procedendo-se o estabelecido no art. 1º § 4º da Lei 12.232/10, inexistindo exclusividade sobre qualquer dos serviços previstos nesta cláusula, que devem ser demandados e executados indistintamente e independentemente da classificação no certame.

**2.7** Os serviços serão executados de acordo com o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme Manual de Seleção Interna das Agências, do Anexo VII do Edital da licitação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**2.8** Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da CONTRATANTE, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

**2.9** A CONTRATANTE poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes.

**2.10** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do seu pagamento.

**2.11** A CONTRATADA deverá reverter à CONTRATANTE parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**2.12** A publicidade oficial, consubstanciada na publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no Diário Oficial, não está contemplada no objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**3.1.1** A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.2** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**4.2** Os recursos para a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Unidade 001 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Atividade 4000 Processos Legislativos  
Natureza/ Elemento nº 3390.3988 – Serviços de Publicidade Institucional.

**4.3** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser

133/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

assinados consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.3.1** Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá negociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

**4.3.2** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar a revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

**4.5** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2** Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Curitiba, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.2.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

- a) um na área de atendimento;
- b) um na área de planejamento;
- c) uma dupla na área de criação;
- d) um na área de produção gráfica e um na área de produção eletrônica;
- e) um na área de mídia;
- f) um na área de mídia digital.

**5.1.3** Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

**5.1.4** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência

134/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

**5.1.5.1** Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**5.1.5.1.1** O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**5.1.5.2** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.5.3** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**5.1.5.3.1** O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.1.5.3.2** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 5.1.5.3 deste Edital.

**5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**5.1.7** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

VI - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

**5.1.7.1** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

**5.1.7.2** A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**5.1.7.3** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

**5.1.7.4** Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

**5.1.7.5** Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.1.7.6** As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

**5.1.8** Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**5.8.1.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**5.1.9** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9.1** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

**5.1.10** Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**5.1.11** Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**5.1.11.1** A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

**5.1.12** Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

**5.1.12.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

**5.1.13** No caso de haver arquivo virtual, o acesso será feito exclusivamente pelas agências contratadas e pela CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.1.14** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pela CONTRATANTE.

**5.1.14.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.

**5.1.15** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**5.1.16** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e contatos de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.1.16.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**5.1.16.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.1.17** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**5.1.18** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da licitação, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.19** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.19.1** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.1.19.2** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010 e manter válido, sem pendências o Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**5.1.19.3** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.19.4** Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**5.1.19.5** Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**5.1.19.6** Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

**5.1.19.7** Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**5.1.19.8** Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

**5.1.19.9** Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

**5.1.19.10** E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores

139/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

alcançados pela Lei nº 9.613/1998.;

**5.1.19.11** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**5.1.19.12** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.19.13** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.19.14** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.19.15** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

**5.1.19.16** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**5.1.20** Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.20.1** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.20.2** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.20.2.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo

140/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

pagamento.

**5.1.20.3** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.21** A CONTRATADA não poderá prestar serviços a clientes que tenham algum tipo de conflito de interesse com a CONTRATANTE, e deve, em caso de dúvida nesse sentido, solicitar manifestação expressa a respeito.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** O Gestor e Fiscal titular e o substituto são responsáveis para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.1.1.1** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**7.1.1.2** A gestão do contrato caberá aos servidores URSULA POLI e MARLI MARLEI BENTHIEN ZAUNIR e a fiscalização caberá ao Gestor de Publicidade MARLO LITWINSKI, que registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão

141/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**7.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.6** A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

**7.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

**7.10** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

**7.11.1** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**7.11.2** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**8.1.3.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.4** ..... % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

**8.1.4.1** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.4.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do

143/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa.

**8.2** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.3** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**8.3.1** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.5** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/1966.

**9.1.1.** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3% (três por cento) e permanecerá com 17% (dezessete por cento) no ato de pagamento de cada uma das faturas.

**9.1.2** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**9.2.** Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente

144/168





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

**9.3** A contratada não fará jus ao desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos -, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**10.2** Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.1** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

**10.2.1.1** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.1.2** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a

145/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.3** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

**10.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.4** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

**10.5** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**I** – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba a CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

**II** – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

**III** – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

**10.6** A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

**I** - a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestada a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta ou Indireta, incluindo Empresa Pública, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, ou Serviço Social Autônomo.

**II** - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

**III** – os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

**11.1.1** Os pagamentos serão feitos mediante crédito no Banco Itau S/A, agência nº ..... conta corrente nº .....

**11.1.2** Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Edifício Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 4º Andar, Diretoria de Apoio Técnico - DAT, Centro Cívico, Curitiba/PR.

**11.1.3** O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**11.2** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

**I** - serviços executados pela CONTRATADA:

**a)** intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**b)** execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam o inciso I do subitem 11.1;

**II** - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

**a)** produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**b)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**c)** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**d)** veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I,

147/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

**11.2.1** A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

**11.2.2** Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**11.2.3** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**11.3** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

**11.4** Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do subitem 9.2.

**11.5** No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar às informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

**11.5.1** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

148/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**I.1** - como alternativa à declaração prevista no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem;

**I.2** - como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

## **II - Mídia Exterior:**

**II.1** - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**II.2** - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem de, no mínimo 20% dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**II.3** - Veículos de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1(um) minuto, de pelo menos 30% do total de veículos contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular, que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**11.4** Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

**11.5.2** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**11.6** Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas.

**11.7** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.7.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.8** No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**11.8.1** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.9** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.10** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

**11.10.1** Em até 48h (quarenta e oito horas) após o prazo estipulado no item 11.10, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado no arquivo virtual a critério da CONTRATANTE.

**11.10.2** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quinto dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos, de que trata o subitem 11.10, efetuados no mês imediatamente anterior.

**11.10.3** Os dados e formato de controle dos pagamentos de que trata o subitem 11.10



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

serão definidos pela CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações:

- a) data do pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;
- c) valor pago;
- d) nome do favorecido; e
- e) número da Nota Fiscal.

**11.10.4** O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e/ou 11.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão dos pagamentos a CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

**11.10.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.11** A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor total para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista no subitem 26.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**12.3** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**12.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.4.1** O documento de constituição da nova garantia, deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**12.5** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste

151/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA e certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento e que a CONTRATADA apresentou todos os comprovantes conforme subitem 11.10.1.

**12.5.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento da Poupança.

**12.6** A garantia constituída ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.2** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

**13.3** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.3.1** No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**13.3.2** As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

152/168





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**13.3.3** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.3.4** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**13.4** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 9.3 e não efetuar o pagamento.

**13.4.1** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**13.5** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.5.1** A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 150, IV, a Lei Estadual 15.608/2007 e o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.6** As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** Os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade estendem-se:

- I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**13.8** Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes circunstâncias:

- I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - danos resultantes da infração;
- III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**13.9** Na aplicação das sanções será observado o procedimento previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**13.10** Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 128 e 129 e nas formas estabelecidas no art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.1.1** Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) fora atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

154/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) deixar de atualizar as informações no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR;
- i) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- j) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- h) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10 e 11.10.1.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.3** E caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 130, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**15.3** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do

155/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Paraná, a suas expensas, na forma prevista no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.6** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15.7** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

**15.7.1** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**15.8** É vedada a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por intermédio da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2019

### DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CGC/MF sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, sob as penas da lei que, nos termos do artigo 73, V da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do artigo 27, V, da Lei Federal 8.666/93, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme preconiza o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data.

---

Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO X

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

#### DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 001/2019

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CGC/MF sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF/MF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, sob as penas da lei que, que até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2019

Eu, [Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (número e órgão de expedição)], **declaro** que:

- a) Não possuo qualquer interesse pessoal no resultado da licitação de Concorrência Pública nº 001/2019, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP para contratação de serviços de publicidade e propaganda;
- b) Não possuo vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou comercial/profissional com empresa ou qualquer sócio, administrador, empregado ou colaborador de empresa que atue no ramo de publicidade, propaganda e comunicação, objeto da presente licitação;
- c) Não possuo qualquer vínculo comercial/profissional com empresa que preste qualquer tipo de serviço à empresa que atue no ramo de publicidade, propaganda e comunicação, objeto da presente licitação;
- d) Estou isento de qualquer potencial conflito de interesse no exercício de minhas atribuições no âmbito da citada Licitação.

Local e data.

---

Assinatura do Servidor



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO XII

### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2019

Eu, [Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (número e órgão de expedição)], **declaro** ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento da informação e me **comprometo**, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, a:

a) guardar o sigilo necessário sobre as informações e materiais de acesso restrito relativos à licitação de Concorrência Pública nº 001/2019, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, e a:

b) tratar as informações identificadas em qualquer tipo de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

c) preservar o conteúdo das informações identificadas em qualquer tipo de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

d) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações identificadas em qualquer tipo de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

e) não adentrar ou permanecer na sala privativa onde serão realizados os trabalhos de análise e julgamento das propostas portando: (i) bolsas; (ii) mochilas; (iii) smartphones ou celulares; (iv) tablets; (v) notebooks; (vi) scanners; (vii) máquinas fotográficas ou qualquer outro equipamento eletrônico ou pertence pessoal que não seja necessário à realização dos trabalhos, devendo deixar os pertences pessoais no armário de segurança externo à sala;

f) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações identificadas em qualquer tipo de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito;

g) não deixar a sala privativa onde se realizarão os trabalhos portando qualquer documento, material ou rascunhos produzidos e/ou utilizados nas sessões de julgamento;

h) nunca permanecer ou deixar outro membro que atue no processo licitatório na sala privativa, devendo sempre permanecer ao menos mais de um na citada sala;

j) descartar, por meio de fragmentação, quaisquer documentos, materiais ou rascunhos produzidos e/ou utilizados, quando não houver mais necessidade de

160/168

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº | Edifício Administrativo - 4º Andar – Diretoria de Apoio Técnico - DAT - Centro Cívico | 80.530-909 - Curitiba –

PR – Brasil –

Fone: (41) 3350-4093

[www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

reutilização ou de arquivamento dos mesmos no processo físico de licitação;

k) durante a realização dos trabalhos, manter os arquivos eletrônicos produzidos e/ou utilizados salvos apenas no disco rígido do computador disponível na sala privativa;

l) ao efetuar a impressão das fichas de avaliações individuais e das planilhas de consolidação das notas com as respectivas justificativas, além de outros documentos eventualmente necessários, checar a integridade e completude das informações impressas de acordo com o registrado nos arquivos eletrônicos, a fim de evitar a perda de parte ou da totalidade desses dados;

m) concluídos os trabalhos, acondicionar as fichas de avaliações individuais e as planilhas de consolidação das notas com as respectivas justificativas, além de outros documentos porventura necessários à instrução do processo, em envelopes e lacrá-los, conferindo se constam as assinaturas necessárias na parte externa do invólucro;

n) apagar/deletar, por completo, do disco rígido do computador (inclusive da lixeira), os arquivos eletrônicos produzidos e/ou utilizados, inclusive para rascunho, nas sessões de julgamento, quando não houver mais necessidade de reutilização ou de arquivamento dos mesmos no processo físico de licitação;

o) salvar em mídia física ou removível (CD, DVD ou Pen Drive) e acondicioná-las em envelope lacrado os arquivos eletrônicos porventura necessários à instrução do processo físico de licitação, colhendo a assinatura de todos os membros da Subcomissão na parte externa do invólucro. p) ao final dos trabalhos da Subcomissão, solicitar a presença do Presidente da Comissão de Licitação à sala privativa para entrega e recepção do(s) envelope(s) lacrado(s) contendo os documentos impressos e, se for o caso, as mídias físicas ou removíveis. Por estar ciente e de acordo com o presente Termo, o assino.

Local e data

---

Assinatura do Servidor



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO XIII

### QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

#### 1. Perfil da Empresa

1.1. Informações cadastrais:

1.1.1. CNPJ, razão social, nome fantasia e, se for o caso, nomes anteriores.

1.1.2. Endereço da sede, de suas filiais e escritórios de representação em território nacional e no exterior.

1.1.3. Ramo de atividade.

1.1.4. Porte da Empresa<sup>1</sup>.

1.1.5. Número de empregados.

1.2. Forneça o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores.

1.3. Forneça o percentual de participação societária da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1.4. Forneça o CNPJ, a razão social, o nome fantasia e o endereço das pessoas jurídicas com as quais a sua empresa esteja envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

#### 2. Relacionamento com agentes públicos e políticos

2.1. Algum integrante da Alta Administração<sup>2</sup> ou seus familiares<sup>3</sup> ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou Cargo de Confiança na administração pública?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome do indivíduo, grau de parentesco, nome do órgão/entidade, cargo exercido, período em que ocupou o cargo).

<sup>1</sup> Microempresa; Pequena Empresa; Empresa de Médio Porte ou Empresa de Grande Porte

<sup>2</sup> Ocupantes de cargos ou membros de colegiados posicionados hierarquicamente acima da linha gerencial média. Exemplos: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Sócios, Presidente, Vice-presidente, Diretor e/ou Gerente Executivo.

<sup>3</sup> Parentes por consanguinidade até o primeiro grau (pai, mãe e filhos), o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

2.2. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?<sup>4</sup>

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome do indivíduo, nome do órgão/entidade do agente público, cargo exercido pelo agente público).

2.3. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente político?<sup>5</sup>

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome do indivíduo, nome do agente político, cargo ocupado pelo agente político).

2.4. A sua empresa de algum modo financiou e/ou algum integrante da Alta Administração efetuou doação para campanha eleitoral de algum agente político no Estado do Paraná nas últimas eleições?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome do agente político, valor doação/financiamento de campanha, documentos de registro junto à Justiça Eleitoral).

2.5. Algum integrante da Alta Administração da empresa é familiar de algum servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que ocupe função de direção ou similar?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome e cargo do representante da sua empresa, grau de parentesco ou afinidade, nome e função do servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná).

## 3. Histórico

3.1. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado, processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

( ) Sim ( ) Não

---

<sup>4</sup> Aquele que mesmo transitório, ocasionalmente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais.

<sup>5</sup> Aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição. São agentes políticos o presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e membros dos Tribunais de Contas.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

3.2. A sua empresa, suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas, processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

3.3. A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, ou algum integrante da Alta Administração já sofreu a imposição de alguma das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e/ou na Lei Federal nº 8.666/93 nos últimos 5 anos?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

3.4. A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

3.5. Algum integrante da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

3.6. A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, CVM, SEC, etc.) nos últimos 10 anos?



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

## 4. Programa de Integridade

4.1. A sua empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, informar a quais leis anticorrupção a sua empresa está sujeita.

4.2. A sua empresa possui um Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevam as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

4.3. A sua empresa possui um programa de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos que podem ser encontrados no seu *website*.

4.4. A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

4.5. A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros comerciais?



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

4.6. A sua empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

4.7. A sua empresa possui normativos internos de *Due Diligence* para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como, fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

4.8. A sua empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e de aplicação de sanções?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

## 5. Relacionamento com terceiros

5.1. A sua empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios localmente ou em outros países?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, informar o nome e/ou razão social dos agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

5.2. A sua empresa divulga o seu programa de integridade aos seus fornecedores,

166/168



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?

( ) Sim ( ) Não

5.3. Nos contratos firmados com fornecedores, distribuidores, representantes comerciais intermediários e outros parceiros de negócios, há previsão de cláusulas que os obrigue a respeitar o seu programa de integridade, e os códigos de conduta da sua empresa?

( ) Sim ( ) Não

Se afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## ANEXO XIV

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - ALEP

A .....[nome da EMPRESA] declara que, no melhor do seu conhecimento, após as devidas consultas, as informações fornecidas no Questionário de Integridade, incluindo quaisquer documentos Anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas. Também declara que se tomar conhecimento de qualquer fato que possa impactar tais informações o comunicará prontamente à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Assinatura: Nome por extenso: Cargo: Data:

Observação: Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.